

**Sumário**

**SEÇÃO I**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Gestão Administrativa .....	3
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	4
Secretaria de Saúde .....	9
Secretaria de Ação Social .....	9
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	9
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	10
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade .....	10
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	10
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	10

**SEÇÃO II**

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo .....	15
Atos do Poder Executivo .....	15
Secretaria de Gestão Administrativa .....	16
Secretaria de Saúde .....	16
Secretaria de Ação Social .....	17
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	17
Corpo de Bombeiros Militar do DF .....	17
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	18
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade .....	18
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	18

**SEÇÃO III**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	18
Vice-Governadoria .....	19
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	20
Secretaria de Educação .....	24
Secretaria de Saúde .....	24
Secretaria de Ação Social .....	25
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	27
Secretaria de Segurança Pública .....	27
Polícia Militar do Distrito Federal .....	28
Secretaria de Cultura .....	28
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia .....	28
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	29
Secretaria de Assuntos Fundiários .....	30
Secretaria de Esportes e Lazer .....	30
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade .....	30
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	30
Ineditoriais .....	30

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000  
(AUTOR DO PROJETO: DEPUTADO DISTRITAL WILSON LIMA)

Dispõe sobre a fixação das comunidades das Colônias Agrícolas IAPI e Bernardo Sayão nas localidades onde se encontram.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixada no local em que se encontra a Colônia Agrícola IAPI, localizada na Área Rural Remanescente situada na poligonal assim descrita: partindo do marco M = 1, de coordenadas N = 8.244.515,151 e E = 180.998,377, cravado na faixa de domínio da estrada que liga o Guará à Estação Ferroviária Bernardo Sayão, na margem esquerda o Córrego Vicente Pires, segue por essa referida estrada no azimute de 42º02'56" a distância de 314 m até o PC de uma curva; daí segue pelo desenvolvimento dessa referida curva a distância de 152 m até o PT dessa curva de coordenadas N = 8.244.880,900 e E = 181.255,768; daí, segue ainda pela faixa de domínio dessa referida estrada no azimute de 356º59'19" a distância de 50 m até o marco M = 2, de coordenadas N = 8.244.930,865 e E = 181.253,140; nesse ponto, deixa a estrada e segue à direita no azimute de 115º17'19" a distância de 1.508,80 m até o marco M = 3, de coordenadas N = 8.244.281,930 e E = 182.616,398; daí, deflete à direita e segue no azimute de 123º40'09" a distância de 198,74 m até o marco M = 4, de coordenadas N = 8.244.199,206 e E = 182.746,913; daí deflete novamente à direita e segue no azimute de 213º40'09" a distância de 63 m até o marco M = 5, de coordenadas N = 8.244.199,206 e E = 182.746,963; daí, deflete à esquerda segue no azimute de 123º40'09" a distância de 24 m até o marco M = 6, de coordenadas N = 8.244.105,781 e E = 182.767,116, daí deflete à direita e segue no azimute de 200º34'49" a distância de 259 m até o marco M = 7, de coordenadas N = 8.243.863,145 e E = 182.767,011, cravado na margem esquerda do Córrego Vicente Pires; daí, segue pelo talvegue desse referido córrego acima até o marco M = 1, ponto de partida desses limites.

Parágrafo único. A área mencionada no caput passa a denominar-se Setor de Mansões do IAPI e seus terrenos terão baixa densidade demográfica e destinação urbana de dinamização, sendo permitidos indústrias não poluentes, escolas, creches, clínicas, pousadas, restaurantes, hotéis e residências, e vedada a atividade de hotelaria tipo motel.

Art. 2º Fica também fixada a Colônia Agrícola Bernardo Sayão, contígua à Colônia Agrícola do IAPI, localizada na área que vai da margem esquerda do Córrego Vicente Pires desde a Rede Ferroviária Federal S.A. até a via que liga o Guará ao Núcleo Bandeirante.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará o traçado da poligonal da área de que trata o art. 2º no prazo de noventa dias.

Art. 4º Serão regularizados os condomínios existentes nas áreas mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar; os parcelamentos nos tamanhos em que se encontram, respeitados os limites mínimos de ocupação; os lotes de vinte mil metros quadrados, por meio de compra ou contrato de arrendamento, em conformidade com a opção feita pelos ocupantes desses lotes.

Parágrafo único. Ficam respeitados também os lotes de dimensões menores que oitocentos metros quadrados cadastrados na Secretaria de Assuntos Fundiários até o mês de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP efetuará a imediata alienação dos lotes ou parcelas que estejam sob a sua administração à data da publicação desta Lei Complementar ou daquelas que lhe sejam devolvidas pela Fundação Zoológica, conforme o disposto na legislação em vigor, em especial a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, aos ocupantes ou possuidores das áreas de que trata o artigo anterior.

§ 1º A alienação de que trata o caput deverá ser realizada por meio da comprovação da realização da benfeitoria, observada a legislação em vigor e, em especial, o art. 6º, da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

§ 2º A alienação das áreas citadas no caput poderá ser financiada em até cento e oitenta meses e as prestações mensais deverão comprometer, no máximo, trinta por cento do rendimento de cada adquirente.

Art. 6º O Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua para fins de alienação, desconsideradas quaisquer valorizações decorrentes de benfeitorias realizadas pelos moradores, e elaborará o projeto urbanístico no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. O projeto urbanístico poderá ser executado por empresa contratada pelos concessionários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

DECRETO Nº 21.740 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.004.832/2000, decreta:  
 Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda crédito suplementar, no valor de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.  
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
 112º da República e 41º de Brasília  
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA			164.700
04.129.2000.1002.		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL			
Ref.: 005238	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	164.700
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 164.700

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	10106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA			44.700
15.451.0700.1529		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA			
Ref.: 800520	0015	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	45.90.51	100	19.500

Ref.: 800522	0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ	45.90.51	100	19.500	19.500
27.812.1900.1103		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA				
Ref.: 800602	0006	REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA	45.90.51	100	5.700	5.700
200101/00001	26101	SECRETARIA DE TRANSPORTES				120.000
26.122.0100.2330		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004137	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.35	100	120.000	120.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	164.700

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, resolve: 01) Tornar público a desistência do permissionário SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS, quanto a utilização do BOX nº 034-C, da Feira da Guariroba - QNN 38 - Á. Especial nº 01, constante no processo nº 138.002.841/2000. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, resolve: 01) Tornar público a desistência do permissionário SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUSA, quanto a utilização do BOX nº 021-A, da Feira da Guariroba - QNN 38 - Á. Especial nº 01, constante no processo nº 138.001.833/2000. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º: 131.000082/98  
 INTERESSADO : CEB - Companhia Energética de Brasília ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programa de Desembolso no valor de R\$ 169.440,88 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), em favor da firma CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507.0001 - Manutenção de Iluminação Pública da Região Administrativa do Gama, elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 145.000.401/2000  
 ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA  
 INTERESSADO: ADM. REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
 Acolho o pronunciamento de fl. 93 do Diretor Geral da Central de Compras, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), à firma LM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Por não ter entregue a mercadoria no prazo, ocasionando assim um atraso de 29 (vinte e nove) dias.

Publique-se,  
 Dê-se ciência à firma apenas.  
 Restitua-se à DAG/RA-XV, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

PROCESSO: 145.000.401/2000  
 ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA  
 INTERESSADO: ADM. REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
 Acolho o pronunciamento de fl. 93 do Diretor Geral da Central de Compras, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), à firma DATA PRINT INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE FITAS E PÁPEIS LTDA. por não ter entregue a mercadoria no prazo, ocasionando assim um atraso de 6 (seis) dias.

Publique-se,  
 Dê-se ciência à firma apenas.  
 Restitua-se à DAG/RA-XV, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RUBENS ALVES GOMES

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 10 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.007.778/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviço de telefonia interurbana

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, objetivando atender despesas com serviços telefônicos para a Estação Rodoviária, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de outubro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	VALOR
EMBRATEL	000672	150,00

Em 13 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.324/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e esgoto para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB	00678	620,00

Processo n.º	:	030.000.325/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00486	17.200,00

Em 14 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.325/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00487	37.570,00

ABDALA CARIM NABUT

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Approva a Tabela de Pagamento pela prestação de serviços à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.673, de 02 de maio de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Pagamento pela prestação de serviços à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal - EGDF baixará os atos necessários à aplicação da Tabela nos casos excepcionais, autorizado a contratar serviços de terceiros não especificados na Tabela anexa, para atender às necessidades da EGDF, respeitando-se o que dispuser a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 12, de 03 de março de 1999 e demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA SOARES SILVA LANDIM

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Portaria nº 88 de 14 de novembro de 2000)

TABELA DE PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE PAGAMENTO	VALOR ATUAL
1. SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
1.1 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA	PRODUTO/MEMBRO-BANCA	50,00
1.2 - ELABORAÇÃO DE ROTEIRO PARA JULGAMENTO DE PROVA PRÁTICA, ORAL, PRÁTICO-ORAL, TEÓRICO-PRÁTICA E DE TÍTULOS	PRODUTO/MEMBRO-BANCA	50,00
1.3 - ELABORAÇÃO DE PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DE PROVA SUBJETIVA	PRODUTO/MEMBRO-BANCA	50,00
1.4 - ELABORAÇÃO DE PROVA		
1.4.1 - SUBJETIVA	QUESTÃO	90,00
1.4.2 - OBJETIVA		
1.4.2.1 - NÍVEL SUPERIOR	QUESTÃO	75,00
1.4.2.2 - NÍVEL MÉDIO	QUESTÃO	65,00
1.4.2.3 - NÍVEL 1º GRAU	QUESTÃO	55,00
1.5 - TRANSCRIÇÃO DE PROVA PARA O BRAILLE	HORA	65,00
1.6 - REVISÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE PROVA		
1.6.1 - SUBJETIVA	QUESTÃO	50,00
1.6.2 - OBJETIVA	QUESTÃO	37,00
1.7 - APLICAÇÃO DE PROVAS		
1.7.1 - BANCA EXAMINADORA DE PROVA		
1.7.1.1 - ORAL, PRÁTICO-ORAL E TEÓRICO-PRÁTICA	HORA/MEMBRO-BANCA	50,00
1.7.1.2 - PRÁTICA, TESTE DE RESISTÊNCIA FÍSICA E/OU TESTE DE COOPER	HORA/MEMBRO-BANCA	40,00
1.7.2 - COORDENADOR SETORIAL	PROVA/DIA	250,00
1.7.3 - COORDENADOR SETORIAL AUXILIAR	PROVA/DIA	220,00
1.7.4 - COORDENADOR DE SALA	PROVA/DIA	120,00
1.7.5 - FISCAL	PROVA/DIA	100,00
1.7.6 - MÉDICO	PROVA/DIA	200,00
1.7.7 - TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA APLICAÇÃO DE PROVA ESPECIAL	PROVA/DIA	120,00
1.8 - ANÁLISE DE TÍTULOS	CANDIDATO/MEMBRO-BANCA	20,00
1.9 - CORREÇÃO DE PROVAS/TESTES		
1.9.1 - SUBJETIVA	PROVA/TESTE/MEMBRO-BANCA	35,00
1.9.2 - OBJETIVA	PROVA/TESTE/MEMBRO-BANCA	15,00
1.9.3 - PRÁTICA	PROVA/MEMBRO-BANCA	32,00
1.9.4 - DIGITAÇÃO	PROVA	10,00
2. SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA		
2.1 - APLICAÇÃO COLETIVA DE TESTES	HORA	37,00
2.2 - APLICAÇÃO INDIVIDUAL DE TESTES	HORA	43,00
2.3 - CORREÇÃO DE TESTES	HORA	37,00
2.4 - AVALIAÇÃO DE TESTES	HORA	48,00
2.5 - ENTREVISTA INDIVIDUAL	HORA	43,00
2.6 - ENTREVISTA COLETIVA	HORA	48,00
2.7 - DINÂMICA DE GRUPO	HORA	48,00
2.8 - ESTUDO DE CASO (BANCA EXAMINADORA)	HORA	55,00

2.9 - REVISÃO DE CASO (BANCA EXAMINADORA)	HORA	70,00
2.10 - LAUDO/PARECER TÉCNICO	HORA	55,00
2.11 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	HORA	55,00
2.12 - COORDENAÇÃO AUXILIAR	HORA	48,00
3. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.1 - INSTRUTOR		
3.1.1 - DOUTORADO/NOTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO	HORA	90,00
3.1.2 - MESTRADO	HORA	70,00
3.1.3 - ESPECIALIZAÇÃO	HORA	60,00
3.1.4 - GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	HORA	50,00
3.1.5 - HABILITAÇÃO ATÉ 2º GRAU COMPLETO	HORA	40,00
3.2 - CONFERENCISTA	HORA	200,00
3.3 - PALESTRANTE	HORA	120,00
3.4 - PAINELISTA/DEBATEDOR	HORA	100,00
3.5 - MODERADOR	HORA	70,00
3.6 - FACILITADOR DE GRUPO	HORA	40,00
4. OUTRAS ATIVIDADES COMUNS À SELEÇÃO E À CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
4.1 - REUNIÃO TÉCNICA	HORA	35,00
4.2 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO	HORA	70,00
4.3 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	HORA	35,00
4.4 - REVISÃO DE TEXTO	LAUDA	15,00
4.5 - ENTREVISTA	HORA	25,00
4.6 - COORDENAÇÃO DE CURSO E/OU EQUIPE/ATIVIDADE	HORA	25,00
4.7 - SERVIÇOS DE APOIO/ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO, DESENHO, FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO	HORA	15,00
4.8 - PRODUÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	HORA	20,00
4.9 - DIGITAÇÃO, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, REPROGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS, TRANSPORTE E ATIVIDADES DE INSCRIÇÃO	HORA	12,00
4.10 - SERVIÇOS AUXILIARES/ COPA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, CARREGAMENTO E SIMILARES	HORA	10,00

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 405, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 240.001.008/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria da Solidariedade, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº	405					
ESPECIFICAÇÃO						
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

## CENTRAL DE COMPRAS

ATA Nº 2/2000

O Núcleo de Registro de Preços/DLRP?CC, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da AÇÃO MANDAMENTAL nº 9.583-2, conforme consta no Ofício nº 2.036/2000 - 4º VFPDF/TJDFT, retorna o preço registrado da Empresa CAFÉ OURO DE MINAS LTDA, por força da liminar anteriormente concedida, da Ata de Registro de Preços nº 002/2000, originária da Concorrência nº 016/99/CC/SEFP, processo nº 030.010.013/99, item nº 69 (Café torrado e moído, de 1ª qualidade, empacotado automaticamente à vácuo, tipo almofada, acondicionado em embalagens de 500 gramas, com características, aspecto, cor, odor e sabor próprios), consequentemente altera-se a classificação, passando a empresa CAFÉ DO CHEFE Indústria e Comércio Ltda para o preço registrado em segundo lugar da referida Ata, conforme publicação no DODF nº 163, de 24.08.2000, páginas 24 a 27.

GLÁUCIA DO NASCIMENTO MELO  
Diretora

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR A RETENÇÃO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS À UNIÃO

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão gestor do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, doravante simplesmente STN, neste ato representada pelo seu Secretário, FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA, e, do outro lado, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, doravante simplesmente SEFP, representada pelo seu Secretário, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, com base no art. 7º, 100, IV, todos do Código Tributário Nacional, no art. 8º, XVI, do Decreto nº 3.366, de 16 de fevereiro de 2000, e no Decreto Distrital nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, têm entre si justo e avençado e celebram este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I - DAS FINALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEFP atribui à STN a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre os serviços que forem prestados aos órgãos da administração direta da União localizados no Distrito Federal, cujo local da prestação do serviço se situe no Distrito Federal, bem como a competência para disciplinar e orientar os respectivos procedimentos operacionais.

Parágrafo único. A STN adotará os procedimentos necessários para que os órgãos da administração federal direta efetuem a retenção do imposto de que trata esta cláusula no momento do pagamento das faturas dos serviços ou da prestação de contas que as substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do imposto devido será apurado mediante aplicação da alíquota prevista em legislação vigente sobre o valor cobrado pelo prestador do serviço, incluídos os montantes das subcontratações e subempregadas, e efetuando-se as deduções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A STN disponibilizará eletronicamente o documento de arrecadação denominado "Declaração de Retenção do ISS" para que os órgãos da administração federal direta recolham o valor do imposto retido à conta de arrecadação do GDF no SIAFI.

Parágrafo único. O documento de que trata esta cláusula será impresso para entrega ao prestador de serviço com número de autenticação do SIAFI, em única via, e surtirá os mesmos efeitos legais da declaração prevista no art. 63 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta de arrecadação do GDF no SIAFI será transferido pela STN, por meio de ordem bancária, para a conta única do GDF no SIAFI, observando-se as retificações efetuadas e o prazo máximo de até dois dias úteis contados da data do lançamento do crédito naquela conta.

CLÁUSULA QUINTA - O regime previsto neste Convênio não se aplica às prestações de serviços feitas por profissionais autônomos ou sociedades uniprofissionais, definidas na legislação própria, desde que estejam inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA - O ressarcimento das despesas oriundas das atividades deste Convênio será objeto de contrato a ser celebrado entre a SEFP e a STN.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à SEFP:

- disponibilizar a legislação aplicável atualizada do ISS, bem assim prestar as orientações necessárias para a retenção do Imposto às unidades gestoras executoras do SIAFI;
- promover, sempre que solicitado pelas unidades gestoras executoras do SIAFI, treinamentos específicos sobre a legislação aplicável ao ISS e à sua retenção e recolhimento em datas previamente determinadas pelos convenientes;
- disponibilizar as informações necessárias à elaboração do sistema para arrecadação do ISS por intermédio da captura "campo a campo" ou leitura de código de barras, DAR virtual, via SIAFI;
- editar normas para atualização das tabelas de códigos de receita e rotina de cálculos, nos termos da legislação aplicável;
- indicar pessoas para que possam ser treinadas para operarem o SIAFI;
- observar os princípios de segurança do SIAFI, definidos pela STN, respondendo sobre os atos praticados pela utilização indevida do sistema;
- disponibilizar os meios necessários para o acesso ao SIAFI, tais como linhas de comunicação, terminais de vídeo e impressoras a serem conectados ao sistema, material de suprimento (formulários contínuos, fitas de impressão, dentre outros), equipamentos para conexão "on line" e a conexão destes à rede SIAFI;
- manter em perfeitas condições os equipamentos conectados à rede SIAFI, recaindo sob sua responsabilidade os problemas do sistema que possam advir da inadequada manutenção de tais periféricos.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à STN:

- elaborar as rotinas para registro e emissão do DAR correspondente;
- definir os procedimentos para viabilização das rotinas de emissão do DAR;
- gerar arquivo para encaminhamento à SEFP, no prazo máximo estabelecido na Cláusula Quarta;
- manter atualizado, no SIAFI, manual de procedimentos para emissão do DAR, retenção e recolhimento do ISS, bem como manter atualizadas as tabelas de códigos de receitas e as rotinas de cálculo do imposto;
- acompanhar a execução dos procedimentos de retenção e recolhimento do imposto;
- fornecer em meio magnético dados analíticos diários de todos os lançamentos referentes à retenção do ISS;
- dar condições para que os terminais da SEFP sejam conectados à rede SIAFI;
- disponibilizar à SEFP o acesso a todas as informações do SIAFI relativos a eventos que possam configurar fato gerador do ISS;
- dar o necessário suporte aos operadores do sistema, de modo a minimizar as dificuldades que possam advir de seu uso;
- promover, sempre que solicitado pela SEFP, treinamentos específicos sobre a utilização e extração de informações do SIAFI, em datas previamente determinadas pelos convenientes;
- fornecer a relação de todos os órgãos da administração federal direta a serem habilitados no regime, contendo nome do responsável, código da unidade, número do CNPJ e endereço completo, mantendo a SEFP informada das alterações ocorridas.

### III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - A implementação do regime, em relação aos órgãos da administração federal direta localizados no Distrito Federal, dar-se-á com a publicação deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo os convenientes, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, denunciá-lo por razões de conveniência administrativa, por inobservância das condições estabelecidas em suas cláusulas ou em decorrência de alteração da legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio será publicado pelos respectivos diários oficiais dos convenientes, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É a Justiça Federal o foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento, que não puderem ser solucionadas pela via administrativa. E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si conveniado, é lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Partícipes, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas.

Brasília, 14 de novembro de 2000

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

### TESTEMUNHAS:

Nome: ALMERIO CANÇADO DE AMORIM

RG: 631568 - SSP/MG

CPF: 075.316.306-30

Nome: AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

RG: 464840 - SSP/GO

CPF: 124.287.441-00

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 10/2000 – AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas abaixo nominados, processo n.º 043.000.189/2000, no tocante aos respectivos imóveis

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
IRACEMA BRANDÃO DE SOUSA	SRIA QE 19 CJ J Cs. 21	1846369-X
MARIA CLARA XAVIER DOS SANTOS	SRIA QI 11 CJ D CS 34	1821662-5
GONÇALA VIEIRA DO NASCIMENTO	SRIA QE 38 CJ A CS 27	4518026-1
GERALDA MARIA DE MIRANDA	SRIA QI 1 CJ K CS 3	1810147-X
CECI MARIA SILVA	SRIA QE 32 CJ I CS 30	1850072-2
MARIA ELISA DA SILVA	SRIA QI 11 CJ V CS 20	1821884-9

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 2000

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 11/2000 – AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis

Processo	Interessado	Imóvel	Inscr.	%
043.000106/2000	FRANCISCA SILVA QUINTILIANO	SRIA QI 7 CJ B CS 94 GUARÁ I	1817004-8	50%
040.002678/2000	MARIA DE LOURDES MATOS DA COSTA	SRIA QE 1 BL A-10 AP 206 - GUARÁ I	4578583-X	100%
040.001036/2000	ANTÔNIA DELFINO BORGES	SRIA QI 1 CJ O CS 84 GUARÁ I	1810213-1	100%
043.000052/2000	MARIA MAURÍCIO DA SILVA SALES	SRIA QI 6 CJ V CS 32 GUARÁ I	1816116-2	43,33%

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 2000

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 12/2000 – AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 (Convênio ICMS n.º 71/99) e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 040.005688/2000, declara:

Junto à Honda Automóveis do Brasil Ltda., que SANDRA SARAIVA LEÃO LEITE DA SILVA, CPF: 494.495.241-49, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 1600 cilindradas de potência, com isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 2000

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE  
Em 20 de novembro de 2000

PROCESSO N.º : 043.003002/2000  
INTERESSADO : MAGDA LIMA DA SILVA CARDOSO  
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ICMS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994 e no artigo 98, inciso X, da Portaria n.º 104/2000, que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso II do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico, por falta de amparo legal.

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto n.º 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso Voluntário nº 105/2000

Recorrente : MC CARVALHO BAR E RESTAURANTE  
Recorrido : DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS/RA-I  
MC CARVALHO BAR E RESTAURANTE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002892/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1957/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Julho de 2000 (documentos de fls. 05). Embora tempestivo, deixou de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 08). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 226/2000

Recorrente : cantina da massa Ltda  
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I  
CANTINA DA MASSA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002059/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2405/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Maio de 2000 (documentos de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Maio de 2000 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 234/2000

Recorrente : PAPA PIZZAS LTDA - ME  
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I  
PAPA PIZZAS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002062/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1445/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 235/2000

Recorrente : hadCo - comércio de alimentos Ltda  
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I  
HADCO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002697/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3554/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 236/2000

Recorrente : CREDIJUSTRA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL LTDA  
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I  
CREDIJUSTRA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002904/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1658/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 242/2000

Recorrente : músicos associados Ltda  
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I  
MÚSICOS ASSOCIADOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002850/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3516/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Junho de 2000 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Junho de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 243/2000

Recorrente : MAURA FERREYRA DOS SANTOS COSTA E SILVA  
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I  
MAURA FERREYRA DOS SANTOS COSTA E SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002418/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1449/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 2000 (documentos de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Junho de 2000 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 273/2000

Recorrente : SÃO LUCAS METALURGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

SÃO LUCAS METALURGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015078/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2643/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 243). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Junho de 2000 (fls. 242), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 282/2000

Recorrente : VITÓRIA VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

VITÓRIA VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000242/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2474/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Maio de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 342/2000

Recorrente : SARKIS E SARKIS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SARKIS E SARKIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002194/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3511/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Maio de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 350/2000

Recorrente : francisco ferreira da silva

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006757/99, pertinente ao Auto de Infração nº 034/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 352/2000

Recorrente : SILCO ENGENHARIA LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SILCO ENGENHARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003740/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 5199/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 2000 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 353/2000

Recorrente : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA - ME

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000278/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 074/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Julho de 2000 (documentos de fls. 11). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Maio de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 354/2000

Recorrente : CLAUDÍO DA SILVA SANTOS

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CLAUDÍO DA SILVA SANTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002703/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3046/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Julho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2000 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 363/2000

Recorrente : FRANSCISCO FERREIRA DA SILVA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006755/99, pertinente ao Auto de Infração nº 036/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 366/2000

Recorrente : SEBASTIÃO RESENDE COSTA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII

SEBASTIÃO RESENDE COSTA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000075/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1268/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Agosto de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 367/2000

Recorrente : sebastião resende costa

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII

SEBASTIÃO RESENDE COSTA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000584/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2253/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Agosto de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 369/2000

Recorrente : philip morris marketing s/a

Advogado(a) : flavio ranieri ortigosa e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

PHILIP MORRIS MARKETING S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009407/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1454/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 79) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 66). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Julho de 2000 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 373/2000

Recorrente : CREONICE NUNES DE MENEZES LIMA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CREONICE NUNES DE MENEZES LIMA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003525/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4114/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Julho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 374/2000

Recorrente : WALDIR DA SILVA MARTINES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

WALDIR DA SILVA MARTINES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002699/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3050/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 2000 (documentos de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Julho de 2000 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 379/2000

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA

Advogado(a) : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001321/97, pertinente ao Auto de Infração nº 32679/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 17) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 56). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 380/2000

Recorrente : jorlan s/a veículos automotores importação e comércio  
Advogado(a) : aida dutra dantas

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001133/99, pertinente ao Auto de Infração nº 030/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 135) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 124). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 381/2000

Recorrente : pastelaria viçosa ltda  
Advogado(a) : anísio batista madureira

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

PASTELARIA VIÇOSA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011315/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1284/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 58) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 123). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 383/2000

Recorrente : SERIGY COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SERIGY COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003945/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3771/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2000 (recibo de fls. 5), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 385/2000

Recorrente : MADEIREIRA RIO GRANDE LTDA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

MADEIREIRA RIO GRANDE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001035/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3514/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Agosto de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 386/2000

Recorrente : terezinha de jesus almeida borges

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA BORGES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001026/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2624/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Agosto de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 387/2000

Recorrente : AUTO ESCOLA VEJA LTDA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

AUTO ESCOLA VEJA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000243/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2475/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Agosto de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 388/2000

Recorrente : GERALDO MARCIO SOARES NOGUEIRA E OUTROS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII

GERALDO MARCIO SOARES NOGUEIRA E OUTROS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000040/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2561/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Maio de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Maio de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no

artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 389/2000

Recorrente : emilia valotto de araujo

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII

EMILIA VALOTTO DE ARAUJO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000351/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2943/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 390/2000

Recorrente : SILVIA GOMES DE FREITAS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

SILVIA GOMES DE FREITAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000758/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2905/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 11). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Junho de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 392/2000

Recorrente : CICECI ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS LTDA - ME

Advogado(a) : HELIO CEZAR RODRIGUES

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CICECI ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003963/98, pertinente ao Auto de Infração nº 435/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 243) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 223). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (fls. 220), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 410/2000

Recorrente : cmc - comercial de materiais de construção ltda

Advogado(a) : antonio mendes patriota

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CMC - COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015925/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2771/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 277) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 272). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Agosto de 2000 (fls. 267), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 423/2000

Recorrente : SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003541/97, pertinente ao Auto de Infração nº 499/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 173). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Agosto de 2000 (fls. 172), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 426/2000

Recorrente : GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) : CLAUDIO BONATO FRUET E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000383/98, pertinente ao Auto de Infração nº 35670/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 73). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Agosto de 2000 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 427/2000

Recorrente : EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003734/96, pertinente ao Auto de Infração nº 242/96-DFE, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Agosto de 2000 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 428/2000

Recorrente : MIXAGEM MODAS LTDA - ME

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

MIXAGEM MODAS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003833/97, pertinente ao Auto de Infração nº 451/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 320). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Agosto de 2000 (fls. 319), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 429/2000

Recorrente : José dos Reis de Oliveira Comércio de Alimentos Ltda

Advogado(a) : Maria da Graça Silva Pereira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006109/98, pertinente ao Auto de Infração nº 821/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 99) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 92). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Agosto de 2000 (fls. 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 430/2000

Recorrente : DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007883/97, pertinente ao Auto de Infração nº 972/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 98) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 88). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Agosto de 2000 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 435/2000

Recorrente : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda

Advogado(a) : Arleide Fonseca Neves e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003474/98, pertinente ao Auto de Infração nº 364/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 154) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 143). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Agosto de 2000 (fls. 142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 437/2000

Recorrente : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda

Advogado(a) : Arleide Fonseca Neves e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000111/97, pertinente ao Auto de Infração nº 35571/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 127) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 120). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Agosto de 2000 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso de Ofício nº 72/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : D&amp;M COMUNICAÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002320/98, pertinente ao Auto de Infração nº 47/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso de Ofício nº 77/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA

Advogado : CLAUDIO BONATO FRUET E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000383/98, pertinente ao Auto de Infração nº 35670/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso de Ofício nº 78/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003734/96, pertinente ao Auto de Infração nº 242/96-DFE, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso de Ofício nº 079/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado : ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007883/97, pertinente ao Auto de Infração nº 972/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso de Ofício nº 81/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : REVENDEDORAS COMERCIANTES VAREJISTAS DOS PRODUTOS AVON

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006114/98, pertinente ao Auto de Infração nº 891/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Novembro de 2000.

Recurso de Ofício nº 83/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : REECE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004645/96, pertinente ao Auto de Infração nº 473/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Extraordinário nº 21/2000

Recorrente : LEITE E SANTOS LTDA

Advogado : ANTONIO MENDES PATRIOTA E/OU

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

LEITE E SANTOS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 293/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 137), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 91), em data de 11 de Setembro de 2000. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 31 de Agosto de 2000 (pág. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Extraordinário nº 022/2000

Recorrente : ELI JOSÉ DA SILVA

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

ELI JOSÉ DA SILVA, irresignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 55/99, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 39) em data de 29 de Setembro de 2000. O apelo é IN-TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de Junho de 2000 (pág. 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, resitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 16 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e a vista do disposto nos Decretos nºs. 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000 e, ainda, nos termos do Decreto nº 21.447, de 18 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Adjunto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal para autorizar Dispensa de Licitação, de conformidade com o art. 24, incisos III a XXIV e art. 17, parágrafos 2º e 4º, da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4/2000 - CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Septuagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, apreciando o quantitativo de delegados do Distrito Federal à XI Conferência Nacional de Saúde, e considerando que o número de delegados do Distrito Federal à XI Conferência Nacional de Saúde, definido em 22 (vinte e dois), quebra a paridade de seus membros;

Considerando que o parágrafo 4º do Art. 1º da Lei 8.142/90 define a paridade para as duas instâncias colegiadas do Controle Social (Conselhos e Conferências);

Considerando que o Inciso II do Art. 4º da Lei 8.142/90 remete a composição paritária para o Decreto nº 99.438 de 07/08/90;

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 33 de 23/12/92, define a representação total dos Conselhos em 50% dos usuários, 25% de trabalhadores em saúde e 25% dos prestadores de serviços (públicos e privados);

Considerando que o relatório da IX Conferência Nacional de Saúde ratificou a composição do Controle Social em 50% de usuários, 25% dos trabalhadores em saúde e 25% dos gestores e prestadores;

Considerando que o Relatório da X Conferência Nacional de Saúde reafirmou a composição do Controle Social em 50% dos usuários, 25% dos trabalhadores em saúde e 25% dos gestores e prestadores.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o quantitativo dos delegados do Distrito Federal à XI Conferência Nacional de Saúde em 24 (vinte e quatro) delegados, preservando a paridade de 50% de usuários, 25% trabalhadores em saúde e 25% de gestores e prestadores de serviço.

Art. 2º Que esta Resolução seja remetida ao Conselho Nacional de Saúde para as devidas considerações e apreciação.

Art. 3º Que, em caso de não acatamento desta Resolução por parte do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, a mesma deverá ser encaminhada como recurso à Plenária da XI Conferência Nacional de Saúde.

Brasília, 7 de novembro de 2000

JOFRAN FREJAT

Presidente do Conselho de Saúde  
Do Distrito Federal

Homologo a Resolução nº 4/00-CSDF, de 7 de novembro de 2000, conforme art. 215, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOFRAN FREJAT  
Secretário de Saúde

DECISÃO Nº 5/00 - CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Septuagésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998.

DECIDE:

Aprovar, por unanimidade, que as deliberações relativas aos pedidos de remoção dos servidores do Convênio nº 120/99 - firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal ficam a cargo do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 7 de novembro de 2000

JOFRAN FREJAT

Presidente do Conselho de Saúde  
Do Distrito Federal

Homologo a Decisão nº 005/00-CSDF, de 07 de novembro de 2000, nos termos do art. 215, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOFRAN FREJAT  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 47, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no § 1º, do Art. 9º, da Resolução Normativa nº 004-CASDF, de 01 de setembro de 1999, resolve: Conceder inscrição provisória de nº 047 à entidade ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, com validade de 90 (noventa) dias, ou até que o CAS/DF conclua a tramitação do Processo nº 100.000.908/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade GRUPO LUZ E CURA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no § 1º, do Art. 9º, da Resolução Normativa nº 004-CASDF, de 01 de setembro de 1999, resolve: Conceder inscrição provisória de nº 047 à entidade GRUPO LUZ E CURA, com validade de 90 (noventa) dias, ou até que o CAS/DF conclua a tramitação do Processo nº 100.000.921/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 49, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade IGREJA PENTECOSTAL BRASILEIRA INDEPENDENTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no § 1º, do Art. 9º, da Resolução Normativa nº 004-CASDF, de 01 de setembro de 1999, resolve: Conceder inscrição provisória de nº 049 à entidade IGREJA PENTECOSTAL BRASILEIRA INDEPENDENTE, com validade de 90 (noventa) dias, ou até que o CAS/DF conclua a tramitação do Processo nº 100.000.902/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 50, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA DOM BOSCO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no § 1º, do Art. 9º, da Resolução Normativa nº 004-CASDF, de 01 de setembro de 1999, resolve: Conceder inscrição provisória de nº 050 à entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA DOM BOSCO, com validade de 90 (noventa) dias, ou até que o CAS/DF conclua a tramitação do Processo nº 100.000.867/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no § 1º, do Art. 9º, da Resolução Normativa nº 004-CASDF, de 01 de setembro de 1999, resolve: Conceder inscrição provisória de nº 051 à entidade INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com validade de 90 (noventa) dias, ou até que o CAS/DF conclua a tramitação do Processo nº 100.000.835/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no § 1º, do Art. 9º, da Resolução Normativa nº 004-CASDF, de 01 de setembro de 1999, resolve: Conceder inscrição provisória de nº 052 à entidade CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, com validade de 90 (noventa) dias, ou até que o CAS/DF conclua a tramitação do Processo nº 100.000.822/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 04/99-CASDF, resolve: Conceder inscrição de nº 368 à entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar - Brasília/Distrito Federal, como entidade beneficente de assistência social na área de educação, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2000, devidamente exarada no Processo nº 030.001.118/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 04/99-CASDF, resolve: Conceder inscrição de nº 369 à entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, com sede na CL 217, Área Especial, Lote "A" - Santa Maria/Distrito Federal, no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2000, devidamente exarada no Processo nº 030.000.202/2000.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 6 de novembro de 2000

Processo:113.000241/2000

Interessado:TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

Assunto:Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente ao mês de novembro/2000.

Processo:113.005476/2000  
Interessado:CEINF/DER-DF  
Assunto:Assinatura de Revista  
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$96,12 (noventa e seis reais e doze centavos) a favor da empresa AXCEL BOOKS EDITORA.

Em 13 de novembro de 2000

Processo:113.005477/2000  
Interessado:DIAFI-DF-DF  
Assunto:Emissão da nota de empenho  
Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a favor do Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 191.000.338/2000  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF  
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF, para atender despesas com pagamento de multa de trânsito de veículo oficial deste Órgão, marca Toyota/Bandeirante, placa JFO4096-DF, cometida em 07/12/98, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em decorrência do Decreto nº 21.411 de 02/08/2000, publicado no DODF nº 148 de 03/08/2000 e demais justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3490.92 - Fonte 108 - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0023.  
Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

(Replicado por motivo de mudança de credor, conforme publicado no DODF nº 210 de 01/11/2000, página 24).

PROCESSO: 191.000.338/2000  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, a emissão da nota de empenho, bem como o respectivo pagamento a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF, para atender despesas com pagamento de multa de trânsito, de veículo oficial deste Órgão, marca Toyota/Bandeirante, placa JFO4096-DF, cometida em 02/08/98, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em virtude do Decreto nº 21.411 de 02/08/2000, publicado no DODF nº 148 de 03/08/2000 e demais justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3490.92-Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 108 - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0023.  
Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

(Replicado por motivo de mudança de credor, conforme publicado no DODF nº 206 de 26/10/2000, página 14).

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 17 de novembro de 2000

PROCESSO: 240.001.001/2000  
INTERESSADO: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com o programa Pró-Família para fornecimento de produtos perecíveis e não perecíveis. A dispensa de licitação foi fundamentado no que dispõe o caput e o inciso VIII do art. 24, do citado diploma legal, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 240.000.923/2000  
INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB  
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com o programa Pró-Família para fornecimento de produtos perecíveis. A dispensa de licitação foi fundamentado no que dispõe o caput e o inciso VIII do art. 24, do citado diploma legal, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

Adjunta

### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 20 de novembro de 2000

PROCESSO: 170.000.017/00 e outros  
ASSUNTO: Aquisição de Vales-Transportes  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94 a inexigibilidade de licitação com fulcro no "Caput" do Artigo 25 do referido diploma legal, a despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, relativo ao mês de Novembro/2000, conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESAS	PROCESSO	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	170.000.017/00	812	7.103,60
VIACÃO ANAPOLINA LTDA.	170.000.018/00	813	446,40
TAGUATUR LTDA	170.000.016/00	814	183,60
RÁPIDO PLANALINA LTDA.	170.000.019/00	440	68,40

Encaminha-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA Em 14 de novembro de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretoria do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às notas de empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO (S)	Nº NE	VALOR
020.000.105/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A	564	13.628,80
020.000.105/2000	VIACÃO ANAPOLINA LTDA	565	608,68
020.000.105/2000	EMP. STº ANTÔNIO TRANSP. TURISMO	566	122,40
020.000.554/1995	TELEBRASÍLIA	567	12.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Publique-se e encaminhe-se ao DAGP/PRG para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 020.002.648/2000  
INTERESSADO: EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA  
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA  
Nos termos item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, multa no valor de R\$ 3,00 (três reais), referente a anulação da Nota de Empenho nº 2000NE00528, emitida em 24 de outubro de 2000.  
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para os demais procedimentos administrativos.

PATRÍCIA LYRIO ASSREUY  
Substituta

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.542

Aos 7 dias do mês de novembro de 2000, excepcionalmente às 16h10, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELLI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3541, de 6.11.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 485/2000-P-2º ICE, mediante o qual a Presidência desta Corte, em atenção ao Ofício nº 793/PG, encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE, cópias de peças do Processo nº 1813/98.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2059/91 - Aposentadoria de HELENA FRANCISCA DE MARCELLO FONSECA-FEDEF. - DECISÃO Nº 8118/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15330/95, relevando a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA FRANCISCA DE MARCELLO FONSECA, visto à fl. 11, retificado à fl. 60.

PROCESSO Nº 3282/91 - Aposentadoria de CLEONICE SOARES DE SOUZA-FEDEF. - DECISÃO Nº 8119/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15333/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEONICE SOARES DE SOUZA, visto à fl. 15, retificado às fls. 65/68 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3314/91 - Aposentadoria de MARIALVA ALMEIDA MACIEL-FEDEF. - DECISÃO Nº 8120/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15166/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIALVA ALMEIDA MACIEL, visto à fl. 11, retificado às fls. 46/49; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, de 26% para 25%, haja vista a data da aposentadoria ser 22/03/91, na vigência da Lei nº 1.711/52; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3326/91 - Aposentadoria de MARIA INÊZ DE FREITAS-FEDEF. - DECISÃO Nº 8121/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8047/94; II -

considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA INÊZ DE FREITAS, visto à fl. 16 dos autos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo por Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 56, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, em 15%, haja vista a data da aposentadoria ser 22/03/91, na vigência da Lei nº 1.711/52; b) registrar na ficha funcional da servidora, por apostilamento, o direito ao percentual de 18% de anuênios a partir de janeiro/1992, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3760/91 - Aposentadoria de PETRONÍLIA RODRIGUES DE SOUSA MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 8122/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.817/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PETRONÍLIA RODRIGUES DE SOUSA MELO, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 5686/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de TEREZINHA DE ANDRADE SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8123/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3102/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito a Instrução de 05/04/91, fl. 10; b) editar novo ato de aposentadoria, com efeitos a partir de 29/01/92, data em que a interessada implementou o tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária proporcional; c) retificar o ato de revisão de fl. 28 para substituir a referência à Instrução de 05/04/91 pela referência ao novo ato de aposentadoria de que trata a alínea precedente e excluir a menção à Medida Provisória nº 831/1995, inaplicável aos servidores do Distrito Federal, conforme item 3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; d) anexar aos autos cópia dos atos de designação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pela servidora, constantes do Mapa de Incorporação de Quintos de fl. 29; e) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/1993, para retratar a nova aposentadoria da interessada com vigência a partir de 30/01/92, excluindo a parcela denominada "salário família"; f) confeccionar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/1993, para incluir os "quintos" incorporados de acordo com a Lei nº 8.911/1994; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6953/91 - Aposentadoria de MARIA ÁUREA DE FIGUEIREDO FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 8124/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.364/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ÁUREA DE FIGUEIREDO FALCÃO, visto à fl. 06, retificado à fl. 65.

PROCESSO Nº 4618/92 - Pensão civil concedida a LAIS RODRIGUES DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 8125/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1551/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária concedida a LAIS RODRIGUES DE JESUS, filha da ex-servidora MARTA HELENA RODRIGUES DE ARAÚJO, visto à fl. 40, retificado à fl. 71; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 72, para adequar o quantum da pensão, com base na tabela salarial vigente em setembro de 1991, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3244/93 (apenso o de nº 030.017.628/92) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA SFERRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 8126/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão 8.274/96; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer se o interessado era servidor da então Secretaria de Administração - SEA à época do falecimento, tendo em vista que o documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fl. 34, indica como órgão de origem o Ministério da Fazenda; b) esclarecer, ainda, em que data o ex-servidor efetivamente ingressou no Governo do Distrito Federal, diante da divergência entre os documentos de fls. 10 e 24; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço e novo Título de Pensão, em substituição aos documentos de fls. 24 e 44, respectivamente, se houver incorreção na data de ingresso do ex-servidor no Governo do Distrito Federal; d) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos, se for o caso.

PROCESSO Nº 4656/93 (apensos os de nºs 2301/91 e 030.011.491/91) - Pensão civil concedida a ODELITA PALMEIRA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 8127/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1847/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a ODELITA PALMEIRA DA SILVA, viúva, e temporária a CARLITO RAMIRES PALMEIRA DA SILVA, filho do ex-servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 09, retificado às fls. 24/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5957/93 (apenso o de nº 030.002.140/93) - Pensão civil concedida a ALDECI FERNANDES CAVALCANTI e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8128/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão 8.274/96; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer se o interessado era servidor da então Secretaria de Administração - SEA à época do falecimento, tendo em vista que o documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fl. 47, indica como órgão de origem o Ministério Público do Distrito Federal; b) reenumerar os documentos a partir da fl. 30; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52, para calcular os proventos com base no vencimento integral e excluir do rol das beneficiárias temporárias CINTHIA REGINA FERNANDES CAVALCANTI, em virtude de seu casamento em 26/10/79; d) indicar no documento de fl. 41 se a beneficiária CARLA ROSANA FERNANDES CAVALCANTI possuía vínculo empregatício com órgão público; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6392/94 (apenso o de nº 030.008.571/94) - Pensão civil concedida a EMÍLIA MARIA ALVES CHOBANIAN e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8129/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que permitia computar tão-somente decênios e não quinquênios, portanto, tal benefício não foi adquirido na atividade; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para calcular as parcelas proporcionalmente, observando as alterações determinadas na alínea anterior; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) pensar ao feito em exame o processo relativo à revisão de proventos do ex-servidor, promovida com base no § 3º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 26/85; e) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2273/95 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de MARIA GONÇALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8130/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1657/2000; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de reversão à atividade e de aposentadoria de MARIA GONÇALVES DA SILVA, visto às fls. 11 e 50 dos autos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que comunique formalmente ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS a ocorrência de pagamento irregular da aposentadoria por invalidez junto ao Instituto, conforme documento de fls. 77/78, uma vez que a inativa retornou à atividade na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal em 12/11/91, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, ressaltando que atualmente a servidora detém nova identidade cujo nome está registrado como Maria Gonçalves da Silva, por força da separação consensual (Certidão de Casamento nº 120, Cartório 2º Ofício Bsb-DF, Livro 01 GM, folha 121).

PROCESSO Nº 2397/95 (apenso o de nº 030.001.407/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO NOGUEIRA DE VASCONCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 8131/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6424/2000; II - determinar o retorno dos autos pensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 34%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído e os de fls. 02 e 28.

PROCESSO Nº 2444/96 (apenso o de nº 082.028.744/95) - Pensão civil concedida a PAULO MARTINHO DOS SANTOS CORRÊA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 8132/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 0295/00, por força da Decisão nº 10015/99, prolatada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 3129/96 (apenso o de nº 082.000.109/96) - Pensão civil concedida a MADALENA FELIX DE BRITO e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 8133/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3494/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MADALENA FELIX DE BRITO, viúva, e temporária a EDINALVA FELIX DE BRITO e ELISÂNGELA FELIX DE BRITO, filhas do ex-servidor ANTÔNIO TAVARES DE BRITO, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que junte aos autos apensos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6144/96 (apenso o de nº 061.033.032/96) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8134/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2129/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, visto à fl. 31, retificada à fl. 36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6760/96 (apenso o de nº 030.005.546/96) - Pensão civil concedida a MARIA MARTINHA SILVA BALSTER-SGA. - DECISÃO Nº 8135/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a MARIA MARTINHA SILVA BALSTER, viúva do ex-servidor ROMEU MARCOS OUTBEMET BALSTER, visto às fls. 11/12 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que providencie a anexação aos autos da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III - alertar aquela jurisdicionada sobre a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício, bem como da aplicação do arredondamento do tempo de serviço previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

PROCESSO Nº 0537/97 (apensos os de nºs 6634/96 e 030.003.134/96) - Pensão civil concedida a IRACI PEREIRA CURADO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8136/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1816/97 (apensos os de nºs 2387/90 e 030.010.099/96) - Pensão civil concedida a VANDA BOMFIM DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8137/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a VANDA BOMFIM DA SILVA, viúva do ex-servidor AUGUSTO LUIZ DA SILVA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de ser aplicado o arredondamento do tempo de serviço previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

PROCESSO Nº 0604/98 (apenso o de nº 082.012.753/96) - Aposentadoria de LOURDES TEREZINHA GOMES E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8138/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2291/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LOURDES TEREZINHA GOMES E SILVA, visto à fl. 27, retificado às fls. 28, 45 e 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1132/99 (apenso o de nº 082.019.112/98) - Aposentadoria de FRANCISCA JUSTINIANO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 8139/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2007/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA JUSTINIANO ALVES, visto à fl. 16, retificado à fl. 23 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 20%, tendo em vista que o tempo considerado para esse fim é de 7.559 dias; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a parcela Adicional por Tempo de Serviço para 20%; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2412/99 (apenso o de nº 061.011.466/98) - Aposentadoria de LÚCIA DE SOUZA COUTO-FHDF. - DECISÃO Nº 8140/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10023/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÚCIA DE SOUZA COUTO, visto às fls. 25/26, retificado à fl. 36 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2531/99 - Ofício nº 822/2000-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8141/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 822/2000-GAB/SES e anexos, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6381/2000; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2761/99 (apenso o de nº 061.012.427/98) - Aposentadoria de SILVIA DE JESUS SOFIA CLÁUDIO-FHDF. - DECISÃO Nº 8142/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2312/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVIA DE JESUS SOFIA CLÁUDIO, visto à fl. 25, retificado à fl. 35 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0544/00 (apenso o de nº 082.008.448/99) - Aposentadoria de DENISE PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8143/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas no Parecer do Controle Interno, fls. 32/35 do processo apenso; II - determinar o encaminhamento dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja complementado o laudo médico de fl. 01, a fim de demonstrar, circunstanciadamente, o nexo de causalidade entre a moléstia adquirida e a atividade exercida pela servidora, na forma prevista no § 1º do item XV do art. 4º da Resolução nº 101/98; III - alertar a jurisdicionada de que o processo, após cumprimento da diligência, deverá retornar ao Órgão de Controle Interno, conforme dispõe o art. 9º e § único da Resolução nº 101/98.

PROCESSO Nº 2215/00 - Representação nº 4/2000 - CICE, versando sobre procedimentos para a fiscalização da aplicação de recursos federais recebidos por órgão, entidade ou fundo da Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8144/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I

- tomar conhecimento da Representação nº 4/2000-CICE; II - encaminhar os autos à inclita Presidência, com vistas à audiência preliminar da douta Consultoria Jurídica e da Divisão de Planejamento, na forma do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 10/86 e da Portaria nº 95/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2404/81 (apenso o de nº 420/77) - Revisão da pensão civil concedida a ÂNGELA MARIA DOLORES VITAS REGUERA e outra-TCDF. - DECISÃO Nº 8145/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3840/81 (anexo o de nº 3437/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA HELENA DE FREITAS ZANETTI-SGA. - DECISÃO Nº 8146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, refaça o abono provisório de fl. 125, tornando-o sem efeito, a fim de excluir a parcela relativa à vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, concedida pelo ato de fl. 79, retificado pelos de fls. 100 e 123, cujo cumprimento será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2306/85 (anexo o de nº 2790/85) - Pensão civil concedida a LIDRONILTA FERREIRA DA SILVA GUNDIM-SEFP. - DECISÃO Nº 8147/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEFP, para que, em 180 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei, como segue: 1) retificar o ato concessório de fls. 80/81 para considerar o posicionamento do instituidor da pensão em 01.01.92, consignando a classificação funcional correta; 2) elaborar o título de pensão com efeitos a partir da data da vigência da Lei nº 8.112/90; 3) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo GDF, a partir de 01.01.92; 4) juntar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, de acordo com o art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2622/90 - Aposentadoria de BOLIVAR DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 8148/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em seguida, promova a regularização dos autos, a ser verificada por esta Corte em auditoria, consistente nas seguintes providências: a) efetuar, a partir de 09/12/93, a correlação da gratificação percebida pelo servidor na área federal com aquela correspondente na estrutura do GDF (Decisões nº 13170/95, nº 5194/96 e nº 2336/97, adotadas no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar, posteriormente ratificadas pela Decisão nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10/06/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) recalcular os valores devidos e pagos ao servidor, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4362/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTÔNIO TIMÓTEO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8149/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1060/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDNEI VAZ DUARTE SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8150/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado, fls. 98/101, tendo em vista que está fundamentado em decisões judiciais favoráveis à interessada; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento das decisões judiciais que beneficiaram a servidora, conforme a seguir, o que será verificado em auditoria: a) editar ato para anular, no Decreto de fls. 93/94, a parte que tornou sem efeito a Portaria de 24.10.90 (fl. 12), referente a Ednei Vaz Duarte Silva, bem como para retificar, na Portaria, seu sobrenome, mantendo-se os efeitos da anulação do ato que tornou sem efeito a Portaria de 29.09.93; b) refazer o demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 76, a fim de encerrar a apuração em 14.06.90, véspera da revisão, bem como para corrigir o número de faltas e licenças, em conformidade com a CTS de fl. 36, incluir a Licença Especial não gozada e considerar o tempo de inatividade para efeito de ATS; c) refazer o Abono Provisório de fl. 78, observando a D.N. nº 02/93, a fim de calcular os proventos revistos à base de 40 horas, alterar o percentual do ATS e incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, haja vista as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nºs 4110/95 e 3543/93; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 07, 53, 70, 76 e 78.

PROCESSO Nº 2857/92 - Aposentadoria de CINARA CARNEIRO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8151/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria de Cinara Carneiro de Lima, por falta de requisito temporal, uma vez que esta Corte entende não ser cabível o cômputo de tempo de serviço prestado como autônomo, na atividade de magistério, para efeito de aposentadoria especial de professor.

PROCESSO Nº 3718/92 - Aposentadoria de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-SGA. - DECISÃO Nº 8152/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) receber o Pedido de Reexame apresentado por Maria Ivanise de Sousa Pires Barreto, dele tomando conhecimento; II) dar ciência à requerente e à Secretaria de Gestão Administrativa de que a Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspensa a ordem constante da Decisão nº 5885/00; III) retornar os autos à 4ª ICE, para exame do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 3731/93 (apenso o de nº 030.002.959/91) - Pensão civil concedida a HELENA FELIPE DUTRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8153/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão concedida a Helena Felipe Dutra e Luzia Maria Dutra.

PROCESSO Nº 4049/93 (apenso o de nº 030.005.865/92) - Pensão civil concedida a MARIA TAVARES RIBEIRO RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 8154/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4516/93 (apenso o de nº 030.009.811/92) - Pensão civil concedida a ISAURA DOS SANTOS e outros-SES. - DECISÃO Nº 8155/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o envio dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias, na forma indicada: I) juntar cópia autenticada da peça do processo de separação judicial que comprove a condição de ex-esposa pensionada; 2) anexar declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pelos beneficiários (art. 225 da Lei nº 8.112/90); 3) formalizar o apostilamento de exclusão, por maioria, de Luiz Adão Fernandes como beneficiário da pensão, a contar de 02.05.93.

PROCESSO Nº 1096/96 (apensos os de nºs 4119/95, 6224/95, 1097/96 e 4 volumes) - Convênios firmados entre o então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8156/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) esclarecer ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que a informação contida no item II da Decisão nº 484/2000 refere-se à contratação de máquinas, veículos, equipamentos e compras; II) determinar ao SALUB, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a rescisão dos convênios firmados com as Associações de Carroceiros e Sindicatos, vez que os ajustes contrariam os ditames da Lei nº 8.666/93 e do inc. II do art. 37 da Constituição Federal, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento; III) determinar, ainda, ao jurisdicionado que, quando da rescisão dos ajustes mencionados no item anterior, exija os comprovantes de devolução dos saldos financeiros existentes, nos termos do § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93, os quais deverão compor os processos de prestação de contas e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização durante o prazo de cinco anos; IV) esclarecer ao SALUB que não lhe cabe reembolsar as despesas rescisórias dos empregados contratados pelas entidades, em razão da previsão do pagamento mensal da taxa de encargos e provisões; V) determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, após a verificação do cumprimento do item II acima.

PROCESSO Nº 0159/97 (apenso o de nº 5247/98) - Denúncia formulada pelo então Deputado Federal Augusto Carvalho, acerca de irregularidades relacionadas a horário de trabalho de servidores do Hospital Regional de Planaltina, especialmente à prestação de horas extraordinárias. - DECISÃO Nº 8157/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 430 a 548, considerando atendidas as Decisões nºs 83/97 e 164/99; II - esclarecer à Secretaria de Saúde que a concessão de horas extra deve ser precedida de autorização do Governador do Distrito Federal; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo improrrogável de um ano, desenvolva as gestões necessárias, objetivando a regularização da situação em exame, que vem justificando a concessão de 96 horas extraordinárias mensais, medida que contraria, em especial, o art. 74

da Lei nº 8.112/90 e as Decisões nºs 83/97 e 164/99, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a audiência das autoridades nominadas à fl. 476 para que apresentem razões de justificativa pelo pagamento de horas extraordinárias, sem a necessária autorização do Governador do Distrito Federal, nos meses de março a dezembro de 1997 e durante todo o ano de 1998.

PROCESSO Nº 3928/97 - Inspeção realizada na Região Administrativa I - Brasília para a obtenção de documentos e informações atinentes ao efetivo cumprimento das determinações desta Corte contidas no item II da Decisão nº 706/94, reiterada nos termos do item "c" da Decisão nº 15.726/95, em relação à ocupação e exploração de áreas do Parque da Cidade por particulares. - DECISÃO Nº 8158/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fl. 159, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação à Decisão nº 7285/00; II) dar ciência ao requerente de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspensa a ordem constante da Decisão nº 7285/00; III) retornar os autos à 1ª ICE, para exame do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 5017/97 - Representação nº 12/97, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre indícios de inconstitucionalidade na transferência de empregados da SAB para as Fundações Educacional e Hospitalar do Distrito Federal, resultado do processo de privatização daquela empresa. - DECISÃO Nº 8159/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento: a) do Of. nº 966/99 - GAB/SADF, considerando parcialmente atendida a diligência objeto do item 2 da Decisão nº 6.529/99; b) do teor do Ofício nº 1.966/99 - PJDPPS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, respondido pelo Ofício nº 249/CJP, da Consultoria Jurídica da Presidência; 2 - reiterar ao Secretário de Agricultura, pasta a que se vincula a SAB, a determinação expressa no item 2 da Decisão nº 6.529/99, assinando o prazo de 60 dias para que ofereça a esta Corte esclarecimentos sobre a situação da empresa, a possível existência de diretrizes traçadas para a sua continuidade ou extinção e a destinação de seu pessoal, particularmente dos que se encontram cedidos, em especial para as fundações em processo de extinção, em relação aos quais deve ser acrescentada informação a respeito dos prazos das cessões.

PROCESSO Nº 5354/97 (apensos os de nºs 1054/92 e 082.001.922/97) - Pensão civil concedida a DANIEL ROMERO MENON-SE. - DECISÃO Nº 8160/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) justificar o posicionamento no Padrão 23F, à época da concessão da pensão, vez que a ex-servidora aposentou-se no Padrão 21F; b) juntar termo de opção pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDEM) ou declaração emitida pelo setor competente, discriminando o período em que a instituidora esteve sob esse regime; 2. esclarecer à jurisdicionada que os interessados pleiteiam novo cálculo da parcela de décimos, resultantes da transformação de quintos incorporados, pelo valor da retribuição (vencimento+representação mensal); c) esclarecer a ocorrência de pagamentos à ex-servidora após o seu óbito, bem como os procedimentos adotados para fins de regularização.

PROCESSO Nº 0879/98 (apenso o de nº 101.000.002/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8161/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - juntar comprovante do direito à incorporação do "Adicional Lei nº 1004/96", elaborando o "Mapa de apuração de quintos" pelo exercício de cargos/funções em comissão, com a indicação dos atos de nomeação e de dispensa, respectivos símbolos e transformações (se ocorridas), a data e o veículo de publicação, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; II - refazer o abono provisório de fl. 15-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de excluir a parcela Salário Família, dadas a sua transitoriedade e a falta de previsão legal, atentando para o contido no item supra; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0979/98 (apenso o de nº 053.000.216/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de acidente de trânsito de que trata o Processo nº 053.000.216/98. - DECISÃO Nº 8162/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação à Decisão nº 6854/00, nos termos do art. 7º da Resolução/TCDF nº 113/99; II) dar ciência ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspensa a ordem constante da Decisão nº 6854/00; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 3069/98 - Consulta formulada pelo Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal sobre a possibilidade da transferência para a reserva remunerada do militar empossado em cargo público permanente de magistério. - DECISÃO Nº 8163/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4571/98 (apenso o de nº 082.026.793/94) - Aposentadoria de CLAUDETE STRACÇALANO BARBOSA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8164/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 0319/99 (apenso o de nº 030.006.965/98) - Pensão especial concedida a MARIA AMÉLIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8165/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2142/99 (apenso o de nº 054.000.556/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade decorrente de acidente de tráfego envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 8166/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da resposta oferecida à diligência determinada e dos documentos que a acompanham, considerando insatisfatório o cumprimento; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 60 dias: a) informe o valor obtido no leilão da sucata da viatura Fiat/Tempra, ano 1997, Placa JFO - 4339, Prefixo 53.1314; b) apure o valor do motor da viatura e a sua destinação, em razão da informação do edital de leilão de que a sucata não estaria acompanhada do motor; c) identifique a existência ou não de outras peças, componentes e/ou acessórios da referida viatura que acaso não foram levados a leilão, informando os valores pertinentes e a respectiva destinação; d) apure o valor do prejuízo causado ao erário em razão do acidente de que se trata, considerando os menores orçamentos obtidos em relação à aquisição do veículo e do "rotolight" similar (fls. 90 e 94-ap) e, desconsiderando-se os valores recebidos pela sucata levada a leilão, o valor do motor do veículo e, ainda, os valores pertinentes a outras peças, componentes e/ou acessórios que acaso tenha permanecido em poder da Polícia Militar; III) autorizar a devolução do apenso à origem para atendimento da diligência e dos autos à 1ª ICE; IV) tomar conhecimento do Ofício nº 1623/00 e dos documentos acostados às fls. 31 e 32; V) autorizar a Presidência a encaminhar à signatária do Ofício nº 1623/00 cópia do Processo nº 054.000.556/99, apenso aos autos.

PROCESSO Nº 2423/99 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital JOÃO DE DEUS, acerca da inobservância das disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal e no art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Administrador Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 8167/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do pedido de parcelamento de multa formulado à fl. 75; b) autorizar o parcelamento em 6 (seis) vezes, com os acréscimos legais; c) autorizar a Secretaria de Gestão Administrativa a efetuar o desconto parcelado na folha de pagamento do servidor Valdemar da Silva Aguiar, enviando, ao final do sexto mês, os respectivos comprovantes a esta Corte; d) retornar os autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0218/00 - Contendo o Ofício nº 172/00 - SUMOR, mediante o qual a Subsecretaria de Promoção à Moradia - Liquidante do IDHAB-DF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 4449/00. - DECISÃO Nº 8168/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional a prorrogação do prazo, por noventa dias, a contar de 26.09.00, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 102.109.372/98.

PROCESSO Nº 0723/00 - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 8169/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 14/2000 (fls. 75/89), bem como dos documentos acostados às fls. 90/102; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em 15 dias, apresente demonstrativo, discriminado por fonte, com os montantes de recursos remanejados no primeiro semestre do exercício corrente, identificando outras contas porventura uti-

lizadas e justificando, em bases legais, a realização dessas operações, em virtude dos remanejamentos de recursos da fonte 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, efetuados por meio das contas-contábeis 193290200 e 293200000 - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS POR FONTE DE RECURSOS (a exemplo das NLS nºs 2000NL12614, 2000NL10958, 2000NL06953 e 2000NL06699); III) relevar as impropriedades apontadas; IV) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6302/00; V) autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1025/00 - Representação formulada pelo Deputado Distrital WASNY DE ROURE, com fundamento no noticiário jornalístico local, sobre possíveis irregularidades praticadas por dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília e pela Secretária de Educação na aquisição de produtos para a merenda escolar. - DECISÃO Nº 8170/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar atendido o objeto da representação em exame; b) informar ao deputado Distrital Wasny Nakle de Roure que as compras de produtos para a merenda escolar realizadas pela Secretaria de Educação e pela Fundação Educacional do Distrito Federal são acompanhadas no Processo nº 3236/99, encaminhando-lhe cópia da última decisão proferida, nº 6.606/2000; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1034/00 (apensos os de nºs 2716/90 e 030.006.543/99) - Pensão civil concedida a HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO-SGA. - DECISÃO Nº 8171/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1235/00 - Contendo o Ofício nº 761/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 120 dias, para o encaminhamento da Prestação de Contas Anual de 1999, referente ao Processo nº 075.000.187/00. - DECISÃO Nº 8172/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 120 dias, a contar de 27/10/00, para a remessa da PCA/99 da SAB, Processo nº 075.000.187/00, e do Inventário de Bens Patrimoniais, Processo nº 075.000.128/99.

PROCESSO Nº 2392/00 - Concurso Público para os cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, aberto pelo Edital nº 1/2000. Aos autos juntou-se o Ofício nº 810/00-AJ/PCDF, acompanhado dos documentos de fls. 109/116, do Diretor Geral da Polícia Civil, interpondo recurso contra a alínea "a" do item 2 da Decisão nº 7972/00. - DECISÃO Nº 8115/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) receber o recurso como Pedido de Reexame; II) dar ciência ao Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal de que esta Corte tomou conhecimento do pleito alusivo ao item 2, alínea "a", da Decisão nº 7972/2000 como Pedido de Reexame; III) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que suspenda o andamento do Concurso Público em relação aos cargos de Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, até a análise do mérito do recurso; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para a análise do Pedido de Reexame, bem como do atendimento da diligência constante do Ofício nº 810/00-AJ/PCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4610/93 - Contendo o Ofício nº 660/00-GAB/SGA/DF, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8173/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 660/00-GAB/SGA/DF, considerou prorrogado o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 3601/00, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 1291/94 - Aposentadoria de JOSÉ WALDIR MERÇON-SGA. - DECISÃO Nº 8174/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1619/94 - Aposentadoria de IDALINA AZEREDO MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8175/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5263/94 (apenso o de nº 061.036.592/93) - Aposentadoria de CLÓVIS FLORINDO DE AVELAR-FHDF. - DECISÃO Nº 8176/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLÓVIS FLORINDO DE AVELAR, publicado no DODF de 25.01.94, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação Pioneiras Sociais (período de 09.08.66 a 06.02.68 - 547 dias, fl. 15V-apenso), objetivando a contagem do referido tempo para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço - ATS.

PROCESSO Nº 5290/94 (apenso o de nº 061.030.176/94) - Aposentadoria de DALVA NESTOR BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 8177/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0607/95 (apenso o de nº 061.004.640/92) - Aposentadoria de ADEMAR PEREIRA VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8178/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADEMAR PEREIRA VIEIRA, publicado no DODF de 07.08.92, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - renunciar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 34 - apenso (abono provisório), exclusiv.

PROCESSO Nº 2034/95 - Aposentadoria de AGUSTIN NIETO REY-FHDF. - DECISÃO Nº 8179/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AGUSTIN NIETO REY, publicado no DODF de 26.12.94, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, a fim de fixar os valores das parcelas de acordo com a proporcionalidade definida para a aposentadoria (18/35 - dezoito, trinta e cinco avos); b) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7029/96 - Contendo o Ofício nº 908/00-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3827/00. - DECISÃO Nº 8180/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 908/00-GAB/SES; II. alertar para que os pedidos sobre prorrogação devam ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado anteriormente, sob pena de não serem conhecidos, conforme dispõe o art. 200, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; III. considerar prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15.08.00, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3827/00.

PROCESSO Nº 7313/96 (apenso o de nº 073.001.120/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com objetivo de apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 8181/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0902/97 (apenso o de nº 030.005.935/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, com objetivo de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário, em decorrência de pagamentos irregulares de faturas de serviços prestados pela Xerox do Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 8182/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2007/97 (apensos os de nºs 2402/97, 101.001.896/96, 101.000.304/97 e 8 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. RAQUEL COLAÇO SALES para apresentação de defesa a que se refere a Decisão nº 3759/2000. - DECISÃO Nº 8183/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação de defesa da Sra. Raquel Colaço Sales, quanto às irregularidades apuradas no Processo nº 101.000.304/97-FSSDF.

PROCESSO Nº 4192/97 (apenso o de nº 082.021.317/96) - Aposentadoria de DAVINA BATISTA

PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8184/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I) retificar o ato de fls. 23/24 - apenso para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, com o Parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à incorporação de 4/10 do DF-06 (2 quintos transformados em 4 décimos), cujo valor deve ser calculado sobre o valor da retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal), ou seja, 242,44, de acordo com o entendimento firmado pela Decisão nº 3395/99; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1667/98 (apenso o de nº 061.023.723/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 8185/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fl. 34 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora; IV. caso se confirme, do exame do ato mencionado no item anterior, que a interessada exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado, e observados os demais requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF: a) incluir no abono provisório parcela referente à representação mensal desse cargo; b) no ato concessório, incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 1.004/96; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3987/98 (apensos os de nºs 2161/97, 040.004.050/98 e 040.006.023/98 e anexo o de nº 2884/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Jardim Zoológico de Brasília - JZB, pertinente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 8186/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4078/98 (apenso o de nº 030.001.812/98) - Tomada de contas dos agentes de material da então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8187/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4200/98 - Representação nº 33/98-conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei-DF nº 1.971, de 22.06.98. - DECISÃO Nº 8188/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0649/00 - Atas de reuniões ordinárias da Junta de Controle e do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 8189/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas de nºs. 2353ª a 2381ª da Junta de Controle do DER e das de nºs 1188ª a 1190ª do Conselho Rodoviário do Distrito Federal; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0681/00 - Atas das Sessões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assembléia Geral Extraordinária e Assembléia Ordinária da Companhia Imobiliária de Brasília, referentes ao período de jan a jul/2000. - DECISÃO Nº 8190/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção autorizada nos autos e da documentação anexa; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0734/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8191/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 690/00-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a vencer em 17.12.00, o prazo para encaminhamento do Processo nº 101.000.033/00 a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1129/00 (apenso o de nº 082.007.426/99) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 8192/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1178/00 (apenso o de nº 150.000.640/99) - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela então Secretaria de Cultura do Distrito Federal ao servidor Manoel Cardoso de Souza. - DECISÃO Nº 8193/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1347/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8194/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 691/00-GAB/SEFP/DF, considerou prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12.08.00, o prazo para o cumprimento da diligência determinada no referido Ofício, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1229/86 (apenso o de nº 5007/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLOBOIM-SE. - DECISÃO Nº 8195/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 168/174, para excluir da Decisão nº 9815/98, ora recorrida, apenas a alínea "c", do item IV, mantendo os demais termos.

PROCESSO Nº 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 040.007.801/94 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas. - DECISÃO Nº 8196/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 729/803, conferindo-lhes efeito suspensivo sobre a Decisão nº 7210/2000, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999; II - autorizar a ciência do requerente, sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do art. 4º da mencionada Resolução; III - restituir os autos à 1ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3169/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa, em cumprimento à Decisão nº 3312/95, para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento de vantagens ilegais. - DECISÃO Nº 8197/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder a prorrogação solicitada pelo Ofício nº 760/00-GAB/SEFP para encaminhamento da TCE de que trata o Processo 030.000.367/96; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente de forma circunstanciada relato sobre as dificuldades encontradas para encerramento dos trabalhos no processo referido.

PROCESSO Nº 5570/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IEDA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 8198/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela inativa; II - manter em todos os seus termos a decisão recorrida, determinando a devolução dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento da Decisão nº 4048/2000, de fl. 52.

PROCESSO Nº 1097/93 - Aposentadoria de RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA-SEFP. - DECISÃO Nº 8199/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ruy Alberto Caetano Corrêa, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 7824/99.

PROCESSO Nº 5113/93 (apenso o de nº 2122/92) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial referente ao exercício de 1992, do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 8200/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento do Ofício nº 224/00-SEL; II - dispensar, diante dos fatos noticiados, a realização de audiência determinada pelo item II da Decisão 6346/2000, até ulterior posicionamento desta Corte; III - conceder à Secretaria de Esporte e Lazer do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do item I da Decisão nº 6346/2000; IV - recomendar à SEL que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de localizar os processos extraviados e apurar os possíveis responsáveis, bem como dê fiel cumprimento às determinações do Tribunal.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Contendo o Ofício nº 760/00-SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para a remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8201/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 168, concedeu a prorrogação de prazo solicitada e determinou à SEFP que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos relativos à tomada de contas especial tratada no Processo nº 040.004.826/93, dentro do novo prazo concedido.

PROCESSO Nº 1687/94 (apensos os de nºs 060.000.077/94, 060.000.196/94 e 060.001.361/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8202/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) declarar JOSÉ RIBAMAR PEREIRA RIBEIRO e WALTER PAULO FILHO quites com o Erário Distrital, no que tange ao débito a que se refere o item "c-2" da Decisão nº 4637/2000; b) deferir o pedido de parcelamento de débito tocante às servidoras ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DAS DORES COUTO e MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, consoante requerimento formulado por esta última; c) autorizar o retorno do Processo nº 060.001.361/2000 à Secretaria de Saúde, com vistas ao parcelamento requerido; d) determinar a identificação dos servidores ANTÔNIO CARLOS PEREIRA e MANOEL PEDRO DOS SANTOS, com vistas ao ressarcimento do débito solidário de 1.563,14 UFIRs.

PROCESSO Nº 3519/94 - Aposentadoria de ANÍBAL TOLENTINO DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 8203/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ( art. 78, X, LODOF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5185/94 - Aposentadoria de ANTONIO VIANA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8204/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar o percentual relativo à parcela "adicional por tempo de serviço" sobre o valor do vencimento integral referente à classificação funcional do servidor (ABS-XIV); c) calcular o valor da parcela "Grat. Ativ. Dec. 15160/93" em conformidade com a proporcionalidade definida para a aposentadoria (32/35 - trinta e dois, trinta e cinco avos); II) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6221/94 (apenso o de nº 095.002.854/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas naquele órgão, decorrentes de pagamentos indevidos. - DECISÃO Nº 8205/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 520, para, no mérito, negar provimento ao pleito; II - determinar a notificação do responsável, para que, no prazo de 30 (trinta), promova o recolhimento do valor correspondente a 193.397,9315 UFIRs, com substrato no art. 26 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94.

PROCESSO Nº 0391/95 (apenso o de nº 082.009.393/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 082.009.393/94). - DECISÃO Nº 8206/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 113 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias.

PROCESSO Nº 0435/95 (apenso o de nº 030.005.155/94) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIANA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8207/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela pensionista, mantendo em seus termos a Decisão nº 3570/2000.

PROCESSO Nº 3133/95 (apenso o de nº 053.000.673/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de armamento e munições. - DECISÃO Nº 8208/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 114/118, como se de reconsideração fosse, conferindo-lhe o efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 4219/2000; II - dar ciência ao interessado do conhecimento do Recurso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e I volume) - Contendo o Ofício nº 774/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8209/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 184 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4180/96 (apenso o de nº 093.000.877/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8210/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 24, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as referidas contas; II - determinar a notificação do Sr. FRANCISCO GALDINO DA SILVA, para promover o recolhimento do débito inscrito no Certificado de Auditoria nº 045/96-DAIN/SUAUD (R\$ 12.044,51), devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2445/97 - Contendo o Ofício nº 796/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte (Proc. nº 030.007.473/95). - DECISÃO Nº 8211/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 14 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3126/97 - Contendo o Ofício nº 760/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 111.002.062/96). - DECISÃO Nº 8212/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 97 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3875/97 (apenso o de nº 1160/97) - Contendo o Ofício nº 760/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 030.007.126/97). - DECISÃO Nº 8213/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 108 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2496/98 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelos Senhores SELMO CLÁUDIO DIAS, MARIA DE NAZARÉ MACEDO DOMINICI e ANA LÍDIA DA CONCEIÇÃO BORGES VALADÃO, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 8214/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 237, 238 e 255 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 21.11.00.

PROCESSO Nº 3900/98 - Contendo o Ofício nº 831/2000, mediante o qual a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8215/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 67 e concedeu novo prazo, até 15.12.00, para o encaminhamento da TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4641/97, reiterada pela de nº 3271/98.

PROCESSO Nº 4152/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. OTO SILVERIO GUIMARÃES JÚNIOR, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 8216/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 395 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4765/98 - Contendo o Ofício nº 760/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8217/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 06.01.2001; II - determinar à SEFP que, no mesmo prazo do item anterior, apresente circunstanciadas justificativas sobre a demora na conclusão dos trabalhos de controle interno, com relação ao processo de Tomada de Contas Especial nº 137.001.180/98; III - alertar a SEFP sobre as disposições do § 1º, art. 200, do Regimento Interno desta Corte, bem como do inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94.

PROCESSO Nº 5234/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8218/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder, em caráter de excepcionalidade, a prorrogação solicitada pelo Ofício nº 760/00-GAB/SEFP, especificamente para encaminhamento da TCE nº 101.000.434/98; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente de forma circunstanciada relato sobre as dificuldades encontradas para encerramento dos trabalhos no processo referido.

PROCESSO Nº 0891/99 - Determinação da Corte para que a então Secretaria de Obras do Distrito Federal instaure tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8219/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a 3ª Inspectoria a proceder à audiência do Senhor Secretário de Assuntos Fundiários do DF para apresentação de razões de justificativas quanto ao reiterado descumprimento dos prazos estipulados para cumprimento de decisões desta Corte, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; b) determinar ao referido Dirigente que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item VII, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 10.331/98.

PROCESSO Nº 1496/99 - Contendo o Ofício nº 730/2000, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8220/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 29 e conceder a prorrogação de prazo solicitada; II - determinar a citação do responsável pelo reiterado descumprimento, sem justificativa, da determinação deste Tribunal constante da alínea "d" do item V da Decisão nº 591/2000, para apresentar defesa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2124/99 - Contendo o Ofício nº 760/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial (095.001.778/98). - DECISÃO Nº 8221/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 39 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2143/99 (apenso o de nº 082.016.048/99) - Contendo o Ofício nº 029/2000-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte (Proc. nº 082.009.299/2000). - DECISÃO Nº 8222/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 117 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2184/99 - Contendo o Ofício nº 760/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte (Proc. nº 093.000.732/99). - DECISÃO Nº 8223/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 35 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2323/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos ocorridos no Processo de aposentadoria nº 5.167/95, de interesse da Sra. MARIA APARECIDA DA PAIXÃO. - DECISÃO Nº 8224/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que encaminhe, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, o Processo de TCE nº 082.004.615/94.

PROCESSO Nº 2481/99 - Ofício nº 028/2000, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Fundação Educacional do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte (Proc. nº 082.009.630/99). - DECISÃO Nº 8225/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 24 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que os pedidos de prorrogação de prazo, feitos a esta Corte, devem ser formalizados pelo titular daquela Pasta.

PROCESSO Nº 3151/99 - Contendo o Ofício nº 2.165/2000, mediante o qual a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8226/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 29 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3406/99 - Representação do Corpo Técnico da Corte sobre o não-encaminhamento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8227/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias, remeta a TCE tratada no Processo nº 112.008.471/95, alertando-o para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3481/99 - Ofício nº 650/2000, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial constante do Processo nº 112.005.017/97. - DECISÃO Nº 8228/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 36 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8229/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 102 e concedeu a prorrogação, até 16.12.00, do prazo para o cumprimento da Decisão nº 6.354/2000.

PROCESSO Nº 0228/00 - Ofício nº 760/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 093.000.176/00). - DECISÃO Nº 8230/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 17 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0268/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 101.000.146/97. - DECISÃO Nº 8231/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 16 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0939/00 - Ofício nº 111/2000, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 5882/00. - DECISÃO Nº 8232/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 23 e concedeu a prorrogação de prazo até 12.11.00, para que sejam prestadas as informações devidas.

PROCESSO Nº 1377/00 (apenso o de nº 1763/00) - Ofício nº 761/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa da prestação de contas da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, referente ao exercício de 1999 (Proc. nº 097.000.157/00). - DECISÃO Nº 8233/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 14 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1382/00 (apenso o de nº 2147/99) - Ofício nº 761/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa da prestação de contas anual do Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos, referente ao exercício de 1999 (Proc. nº 096.001.247/00). - DECISÃO Nº 8234/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 4 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1402/00 (apensos os de nºs 2153/99 e 3625/99) - Ofício nº 761/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento da prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1999 (Proc. nº 095.001.909/99). - DECISÃO Nº 8235/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 12 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1742/00 - Ofício nº 2.481/00, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8236/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 5 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1914/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas anual constante do Processo nº 030.005.705/00. - DECISÃO Nº 8237/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 759/2000 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1991/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas anual constante do Processo nº 030.005.706/00. - DECISÃO Nº 8238/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 759/2000 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2519/00 - Edital de Licitação nº 011/2000, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente à concorrência do tipo menor preço, para execução de obras de pavimentação. - DECISÃO Nº 8117/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 011/2000-DER/DF e anexos (fls. 01/62); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, compatibilize os termos do objeto do Edital da CP 11/00 ao seu orçamento estimativo, delimitando, ainda, os serviços a serem executados na planta baixa disponibilizada aos licitantes, dando ciência ao Tribunal no prazo de 10 (dez) dias; III - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para que observe o estabelecido no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações e Contratos, em decorrência da alteração do Edital; IV- retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno/TCDF, decidiu adiar para o próximo dia 22, a partir das 15 horas, a sessão ordinária do dia 16 do mês em curso, bem como transferir para as 15 horas a sessão ordinária prevista para o dia 23 daquele mês.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 123 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo	: 2000 00 2 001843-0
Reg. Acórdão	: 128037
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
LITISCONSORTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF- SINDICAL
Advogado(s)	: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA
Origem	: ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 21/11/1997

DECISÃO: Concedida a suspensão liminar dos efeitos da Lei. Unânime. Inclusive com o voto do Presidente.

Brasília, 14 de novembro de 2000

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-1383/99. Favorecido(a): Banco de Brasília S/A - BRB. Valor: R\$12,72 (doze reais e setenta e dois centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidor Elivaldo José Ferreira, cedido a esta Casa, referente à diferença de adicional de férias mês janeiro de 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Ariston Rocha Drumon Albuquerque, em 13/11/00.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2000, página 12, da Secretaria de Estado de Educação:

ONDE SE LÊ: Nomear ALBENES FRANCISCO SOUZA, matrícula nº 71.889-0...

LEIA-SE: Nomear ALBENES FRANCISCO SOUZA...

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA aos servidores abaixo, a partir de 01/09/2000, conforme Lei 8.112/90, art. 197 e certidões de nascimento apresentadas:

NOME	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.
José Manoel da Silva Filho	105.742-1	Anderson Junio dos Santos da Silva	19/01/1989
Orlando Dias Nascimento	105.745-6	Jessica Rayanne F. Nascimento	12/04/1991
José Maria da Penha Sousa	105.747-2	Avilla Max dos Santos Sousa	27/03/1997
Paulo Sérgio dos Anjos	105.749-9	Aster dos Santos Sousa Paula Karoline F. dos Anjos	23/10/1991 01/10/1995
Antonio Ribeiro Nunes	105.750-2	Ivan Pereira Nunes	18/10/1990
Valdite Maria Pereira	105.752-9	Igor Vinicius Pereira	04/05/1992
Geraldo Pinto Fonseca	105.754-5	Jefferson de Jesus Fonseca	31/07/1993
		Geisiane de Jesus Fonseca	04/02/1995
		Jessica de Jesus Fonseca	21/11/1991
Reginaldo Rodrigues de Souza	105.760-X	Rodrigo da Silva Souza	22/03/1987
		Rone da Silva Souza	02/03/1998
Florisvaldo Pereira dos Santos	105.761-8	Zulmira Bonfim dos Santos	15/06/1994
Antonio Valderes de Melo	105.763-4	Antonia Andrea Feitosa de Melo	06/02/1988
Sebastião Elizeu F. da Silva	105.767-7	Letícia Ferreira Lima	22/08/1989
Sebastião Antonio A. da Cunha	105.770-7	Lorainy Stolle da Cunha	25/10/1993
Sinvaldo de Oliveira Queiroz	105.773-1	Wagner R. de Oliveira Queiroz	10/04/1993
Waldir Antonio Pinto	105.775-8	Estela de Souza Pinto	08/07/1994
		Welmer de Souza Pinto	25/06/1989
Geraldo Tertuliano	105.776-6	Luana Rayane Lopes Tertuliano	29/11/1996
Valcida Carvalho Souza	105.777-4	Mateus Carvalho Xavier	06/03/1997
João Francisco do Nascimento	105.778-2	Danila Rosário do Nascimento	23/01/1998
Miguel Martins da Cruz	105.780-4	Luis Felipe dos Santos Martins	15/07/1997
		Guilherme dos Santos Martins	25/01/2000
Athanagildo Carneiro	105.781-2	Daniel Filipe Lima Carneiro	15/05/1992
Edivani Deciles Silva	105.787-1	Rafaella Graziella Deciles Silva	01/11/1991
		Eduardo Gabriel Deciles Silva	01/07/1993
Francisca Lúcia Campos Vieira	105.788-X	Marcelo Henrique Campos	10/11/1987
		Eduardo Campos Gomes da Silva	09/05/1997
Gilson Espírito Santo	105.789-8	Marlon Espírito Santo	19/02/1994
		Gisele Espírito Santo	07/02/1988
		Sirlea Espírito Santo	03/02/1991
Antonio Pereira Eloy	105.792-8	Maria Helena Teodoro Eloy	01/12/1993
Athan Alessandro dos Anjos	105.793-6	Athan Junio Souza dos Anjos	27/12/1994
Francisco dos Santos	105.797-9	Ana Cláudia dos Santos	04/01/1989
		Ana Paula dos Santos	23/02/1991
Ari de Oliveira França	105.799-5	Katiuscia Caroline de Lima França	05/08/1989
		Kaleanderson de Lima França	09/11/1993
		Katielle Caroline de Lima França	09/11/1995
Gizelda Moreira Rocha	105.800-2	Matheus Rocha Conceição	15/05/1996
Milton Ferreira dos Santos	105.801-0	Hallyson do Nascimento Ferreira	11/02/1993
		Rayane Nascimento dos Santos	14/06/1989
Hilson Moreira	105.802-9	Ana Luiza Gomes Teixeira	25/06/1999

Sérgio Rodrigues da Silva	105.805-3	Kenia Regiane Costa Rodrigues	19/10/1992
		Kelson Henrique Costa Rodrigues	22/04/1991
		Kelly Cristine Costa Rodrigues	24/04/1989
Evangelista da Conceição Nascimento	105.806-1	Mateus Silva Nascimento	01/07/2000
Domingos Félix dos Santos	105.808-8	José Luciano Silva Felix	24/05/1988
		Francisco Lucimar Silva Felix	25/10/1998
		Alerrandro Silva Felix	20/07/2000
		Vitor Junio Silva Felix	09/09/1995
		Marcos Luciel Silva Felix	11/09/1991
Antonio Leandro Leite Filho	105.811-8	Leonardo Barros Leite	16/09/1995
Santino da Conceição Pinto	105.812-6	Kathleen A. de Souza Pinto	30/07/1996
Alcides João da Silva Filho	105.813-4	Alana Rosa da Silva	29/07/1997
		Cintia Raquel da Silva	24/03/2000
Francisco José da Costa	105.815-0	Steffany Araújo da Costa	18/10/1992
		Josué Araújo da Costa	28/04/1997
		Maristela Araújo da Costa	08/05/1995
		Lais de Araújo Costa	01/08/1988
Domingos Umberto Pereira de Souza	105.816-9	Caio Italo Pereira de Souza	14/08/1992
Samuel Gonçalves da Silva	105.821-5	Daiane Gonçalves da Silva	07/12/1995
		Rayane Gonçalves da Silva	15/01/1991
José Cícero Ferreira da Silva	105.822-3	Thiago Silva Ferreira	29/09/1991
Lauzino Teixeira Coelho	106.260-3	Renata da Silva Teixeira	24/10/1987
Jair Ponciano de Sousa	106.414-2	Geileano Ponciano da Silva	06/03/1989
		Rebeca dos Santos Sousa	29/05/2000
		Glauciano Ponciano da Silva	10/07/1991
Carlos Henrique Torres Serrão	106.415-0	Tiago Rodrigues Serrão	27/02/2000
		Thayane Apolinário Serrão	29/07/1993
Antônio Sérgio Moura de Sousa	106.463-0	Wesley Américo de Sousa	08/09/1993

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 208/2000/SAR/GAG, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras desta RA-X, como executor da Patrulha Motomecanizada, relativo ao Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 89 de 08/06/99, publicada no DODF nº 109 de 09/06/99, página 13.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 208/2000/SAR/GAG, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração Geral, desta RA-X, como executor dos veículos leves e pessoal, relativo ao Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: EXCLUIR da Ordem de Serviço nº 71 de 01/11/2000, o nome do servidor MARCELO FERNANDEZ DANTAS, matrícula nº 94.202-2 e INCLUIR o nome do servidor CARLOS ROBERTO BERNARDES DE MOURA, matrícula nº 97.130-8, como Membro na Comissão Permanente de Licitação desta RA-X.

DIVINO ALVES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR: para o contrato de Gestão nº 001/2000-GVG, o servidor ENÉAS DE ANDRADE BARBALHO, Diretor da Divisão de Obras, matrícula 98.288-1, como EXECUTOR da Patrulha Motomecanizada e PAULO CÉZAR FRANÇA MARINHO, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula 98.200-8, como EXECUTOR de pessoal e veículos leves, firmado entre o GDF e o Instituto Candango de Solidariedade.

RONEY TANIOS NEMER

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve: Cancelar as Indenizações de Transporte dos servidores: -OSLEIDE CONCEIÇÃO ALVES ARANTES, Técnico de Administração Pública, matrícula 43.599-6, a partir de 17.10.2000. -TELMÁ QUEIROZ E SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.362-4, a partir de 17.10.2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA
Valmir Lemos de Oliveira	27.533-6	Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III	PCDF	19/06/2000 a 18/06/2003
Judson Saraiva Leal	39.076-3	Auxiliar de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão V	GDF	02/06/2000 a 01/06/2003
José Belarmino da Gama Filho	41.078-0	Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV	GDF	01/06/2000 a 31/05/2003
Osmira Pereira de Carvalho	43.519-8	Auxiliar de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão IV	GDF	03/06/2000 a 02/06/2003
Rosa Schlaepfer Pereira	43.606-2	Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão IV	GDF	20/06/2000 a 19/01/2003
Regis Reis Monteiro	91.302-2	Técnico de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão I	GDF	10/06/2000 a 09/06/2003
Rosimeire Cabral dos Anjos	100.334-8	Técnico de Adm. Pública, Classe Especial, Padrão III	ISDF	01/10/2000 a 30/09/2003
Elton Vilas Boas	103.070-1	Auxiliar Op. De Serviço Social, Classe Especial, Padrão III	GDF	01/09/2000 a 31/08/2003

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO 17 NOVEMBRO DE 2000

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria nº 164 de 25 de agosto de 2000, resolve:

- 1-Conceder prorrogação de licença para trato de assuntos particulares para a servidora MONIQUE BRITTO KNOX, Matrícula 57.304-3, cargo de Professor MG3V, Nível 03, Padrão 12 C, no período de 06/10/2000 a 05/10/2001, conforme o processo nº 082.010251/99
- 2-Conceder prorrogação de licença para trato de assuntos particulares para a servidora ANNA LÚCIA DE PAULA SOUZA, Matrícula 46.464-3, cargo de Professor MG3V, Nível 03, Padrão 06 C, no período de 02/10/2000 a 1º/10/2003, conforme o processo nº 082.010330/97
- 3-Conceder alteração de período de licença para trato de assuntos particulares para o servidor ED-BURGO SOARES FILHO, Matrícula 64.734-9, cargo de Professor MG3V, Nível 03, Padrão 12 C, para de 09/02/98 a 08/02/2001, conforme o processo nº 082.015723/97, para fins de regularização funcional.

- 1-Conceder licença para trato de assuntos particulares para a servidora MARIA HELENA PEREIRA FIGUEIREDO, Matrícula 48.305-2, cargo de Professor MG1Q, Nível 01, Padrão 06 D, no período de 24/07/2000 a 23/07/2003, conforme o processo nº 082.010756/2000
- 2-Conceder licença para trato de assuntos particulares para a servidora CRISTIANE ANDREIA TEIXEIRA MESQUITA, Matrícula 31.814-0, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 04 E, no período de 12/06/2000 a 11/06/2003, conforme o processo nº 080.009231/2000
- 3-Conceder licença para trato de assuntos particulares para a servidora MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA PEDROSA, Matrícula 46.826-6, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 10 E, no período de 1º/12/2000 a 30/11/2003, conforme o processo nº 080.002290/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs. 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar a servidora ROSÂNGELA DA SILVA SILVESTRE, Assistente Superior de Saúde, Matrícula nº 127.115-6, para EXECUTORA do Convênio nº 2299/97, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção.

Dispensar o servidor HAMILTON JOSÉ DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 40.185-4, de EXECUTOR do Convênio nº 2299/97, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOFRAN FREJAT

## PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear para exercer o cargo de Assistente Intermediário de Saúde 3ª Classe Padrão I (Agente Administrativo) da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital Normativo nº 18/99-IDR, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 067/99-IDR, publicado no DODF nº 245 de 24.12.99, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

## AGENTE ADMINISTRATIVO.

Adriano Sampaio Nunes, 361º; Alexandre Otoni Vieira, 363º; Ana Karolina de Cavalcanti Leal, 362º; Ana Maria de Carvalho Loureiro, 381º; André Morum de Lima Simão, 378º; Andréia Paulina de Souza, 408º; Antares de Andrade Doutor, 373º; Antônio Geraldo Pinto Maia Junior, 377º; Aquíria Alvarenga Pereira, 402º; Camilla Pereira Peregrino, 384º; Carlos Antônio Viana de Andrade, 392º; Carlos Eduardo de Oliveira Leite, 405º; Carlos Magno Oliveira de Souza, 364º; Cláudio Lima Reis, 383º; Cláudio Maurílio da Silva Lima, 396º; Denyzângela Feitosa Westphall, 380º; Doris Helena Gomes Pereira, 386º; Edson Santos Leite, 369º; Eloísa Elena da Penha, 388º; Eneida Nunes, 366º; Fábio Carvalho Gomes de Castro, 397º; Fábio Cypriano do Nascimento, 379º; Fernanda Augusta Pereira Dutra Santos, 360º; Hércules Anselmo Cruber, 399º; Iron Reis Lima, 401º; Jalila Leão Pereira, 367º; Janaílton Goulart de Oliveira, 365º; Janildo Teixeira da Fonseca, 409º; José de Alencar Figueira Quaresma, 393º; José Fábio Barbosa de Santana, 395º; Kelly Soares da Costa, 375º; Luciely Christine Leite Andrade, 391º; Márcia Elisabeth Figueiredo de Araújo, 372º; Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira, 387º; Maria Edelvacy Pinto Marinho, 400º; Marise Borges Melero de Carvalho, 368º; Neide Maria de Matos Lima, 394º; Rafael Augusto Pereira Nunes, 385º; Reginaldo Pereira de Almeida, 376º; Renato Teiji Karino, 403º; Roberta de Vasconcelos Linhares Faria, 371º; Robson Alves Fernandes Cavalcante, 398º; Rodrigo Marcelo Guevara Guerra, 370º; Romualdo Lima de Medeiros, 404º; Ronny Clay Ferreira Sousa, 390º; Rosinete Fernandes Lira, 389º; Sérgio Tadeu Queiroz da Cruz, 374º; Sílvia Rosana Duarte de Melo Sá, 382º; Viviane Monici Vieira, 406º; Wesley Newton Martins Franco, 407º

Nomear para exercer o cargo de Médico, da Carreira Médica do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 045/99, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

## DERMATOLOGIA

Beatriz Moreira de Medeiros, 10º; Joilda Oliveira da Silva, 9º; Marly Del Nero Rocha, 5º; Rosa Maria Carvalho de Matos, 7º; Sílvia Ypiranga de Souza Dantas e Rodrigues, 6º.

JOFRAN FREJAT

## PORTARIA Nº 24, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e à vista do disposto nos Decretos nº s. 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Central de Lavanderias e Rouparias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

- Divina dos Reis Silva Jatobá – Matrícula nº 118.390-7 - Gerência de Materiais
- Marlene Seixlack de Melo – Matrícula nº 125.650-5 - Núcleo de Compras
- Eduardo César da C. França – Matrícula nº 121.865-4 - HRG
- Maria Aurilene G. Pedrozo – Matrícula nº 130.186-1 - HBDF
- Nereide de Macedo Nobre – Matrícula nº 136.847-08 - NPRPUH
- Glaice Ferreira Vieira – Matrícula nº 119.637-5 - Gerência de Enfermagem

Art. 2º - A referida Comissão terá a incumbência de supervisionar as Lavanderias dos Hospitais Regionais e estabelecer normas para a padronização dos procedimentos da Rede.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução de 30 de setembro de 1999.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

## ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O Diretor de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, do item 2.3-b, publicada no DODF de 20 de setembro de 2000, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO PÓR ASSIDUIDADE, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

## DRH/DIVERSOS

NOME: KÁTIA MILCA VALÉRIO BORGES

MATRÍCULA: 129.892-5

DOCUMENTO: Processo nº 061.045162/95

QUINQUÊNIO(S): 2º 24/04/95 A 21/04/2000

NOME: OLGA LÚCIA COTRIM

MATRÍCULA: 23.002-2

DOCUMENTO: Requerimento de 09/11/2000

QUINQUÊNIO(S): 3º 17/02/92 A 14/02/21997

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora MARGARETH KAIL SPHAIR, matrícula nº 125.838-9, ASS – Enfermeiro, 1ª Classe, Padrão VI, lotada no HBDF, para participar do CONTROLE DE INFECÇÕES E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR – III Congresso Pan-Americano VII Congresso Brasileiro I Congresso da Odontologia de Minas Gerais, a realizar-se em Belo Horizonte-MG, no período de 10 a 14 de novembro de 2000, conforme Processo nº 060.005.329/2000.

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora MARÍLIA DE SOUZA FLEURY, matrícula nº 130460-7, CM – MÉDICO CLÍNICA MÉDICA, 2ª Classe, Padrão VI, lotada no HRG, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia,, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 22 de novembro de 2000, conforme Processo nº 060.005.240/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## PORTARIA Nº 283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão Permanente de Licitação, conforme o estabelecido no Decreto nº 13.993, de 11/06/92, no Decreto nº 21.450, de 22 de agosto de 2000, e ainda, o que preceitua o artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como as alterações posteriores, com mandato de 01 (um) ano, composta pelos seguintes servidores:

I – Luís Henrique Teixeira Leda, matrícula nº 97.188-X – Presidente

II – Rubenita Rodrigues da Silva, matrícula nº 0103342-5 – Membro Efetivo

III – Marta Bernadete Fernandes da Silva, matrícula nº 104.567-9 – Membro Efetivo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
OBRASDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: nomear os servidores: CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA, matrícula n. 93.746-0, CARMO AUGUSTO DE CAMPOS CURADO, matrícula n. 93.745-2 e MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula n. 94.318-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades, bem como valor do prejuízo ao erário, de acordo com a ocorrência comunicada através do Processo nº 113004813/2000, devendo apresentar resultado dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Nomear os servidores: LUIZ ZABULON DE AQUINO NETO, matrícula n. 94.411-4, SERGIO LUIZ FELIX DE ALENCAR, matrícula n. 93.765-7 e EMIVAL JOSÉ DE PAULA, matrícula n. 91.871-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades, bem como valor do prejuízo ao erário, de acordo com a ocorrência comunicada através do Processo nº 113005182/2000, devendo apresentar resultado dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.938/00, resolve:

Transferir “a pedido” para a Reserva Remunerada, o CBM VÁLTER AGUIAR PAIXÃO, Mat. nº 02561-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 3º sargento; acréscido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, alínea “o”, § 1º, alínea “c”; 88, I; 91, I e 92; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de Junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, alínea “b” e III; da Lei nº 5.906 de 23 de Julho de 1973, - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 7435, de 19 de Dezembro de 1985 e 7.590 de 29 de março de 1987 e, ainda pelo Art. 1º da Lei 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei nº 9.687, de 06 de julho de 1998.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

## PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.001.051/2000 no valor de R\$ 29.244,56 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor da SBM/1 Fem. HELLEN CRISTIANE XAVIER DA SILVA mat. 08164-7, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizar ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

INTERESSADO : RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIARIAS  
 PROCESSO Nº : 190.000.417/2000  
 Autorizo o pagamento de 7 1/2 (sete e meia) diárias de viagem no valor de R\$ 4.892,70 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), para o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 96.720-3, Gerente da Gerência de Programação Orçamentária e Captação de Recursos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo DFG-11, em virtude de ter integrado a Missão Governamental de negociação com o BID, na cidade de Washington D.C. nos Estados Unidos da América, no período de 04 a 11.11.2000, conforme autorização publicada no DODF nº 210 de 01.11.2000.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2000, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, nº 040, de 13.04.95, a servidora abaixo relacionada, conforme Certidão de Nascimento apresentada:

NOME: MÁRCIO DA SILVA BRAZIEL

MATRÍCULA : 98.355-1

DEPENDENTE: NATHALIA CRISTINA GOMES BRAZIEL

DATA DE NASC. : 21.06.1998

NOME: MARCOS AURELIO PEREIRA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA : 106.769-9

DEPENDENTE: SUELLEN STEFANY FERNANDES DA SILVA

DATA DE NASC. : 21.05.1995

DEPENDENTE: MATHEUS WILLYAN FERNANDES DA SILVA

DATA DE NASC. : 22.05.1997

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2000, resolve:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar do servidor ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 95.959-6, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, a partir de 01.11.2000.

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar ao servidor ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 100.892-7, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, lotado nesta Secretaria a partir de 01.11.2000.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, de 24 de agosto de 2000 publicada no DODF nº 165 de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2000, e observando o que dispõe no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995 e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, e tendo em vista o que consta dos processos elencados a seguir, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados, em virtude de no desempenho de suas atividades, executarem sistematicamente serviços externos, com seus próprios meios de locomoção. Para fazer jus ao pagamento, os servidores beneficiados deverão observar as normas estabelecidas no Decreto nº 13.447/91, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados.

PROCESSO	MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO
240.000.975/2000	94.353-3	MARINA RECENA GRASSI	SEC.ADMINIST. DFA-05
240.000.976/2000	98.323-3	LUCIANA DE MAGALHÃES TENÓRIO	ASSISTENTE - DFA-09
240.000.977/2000	95.513-2	NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR - DFA-12
240.000.978/2000	93.292-2	VERA TEREZINHA SILVEIRA DA SILVA	CHEFE - DFG-12
240.000.979/2000	98.312-8	REGINA CÉLIA AGUIEIROS CAETANO	ASSESSOR - DFA-12

CLÁUDIA ALVES MARQUES

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: 1 - Designar o servidor RONILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 97.643-1, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 031/2000, firmado entre o Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Processo nº 240.000.923/2000, objetivando o fornecimento de pães para o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família.

1 - Designar o servidor RONILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 97.643-1, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 030/2000, firmado entre o Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Processo nº 240.000.898/2000, objetivando o fornecimento de Cestas básicas para o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família.

Substituir a servidora MARIA NANCY VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 98.340-3, executora técnica do Contrato CFP nº 016/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS - SEC-CAI/FACULDADE CAIÇARAS, processo nº 170.000.595/99 pela servidora VERA LUCIA PEREIRA LIRA DE SOUZA, mat. nº 106.878-4, tornando assim sem efeito a Portaria de 06 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2000, pág. 51.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

Art. 1º. Designar Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar o contido no Processo Administrativo nº 020.003.053/2000, objetivando elaboração de posicionamento atinente à matéria e eventual apresentação de sugestões.

Art. 2º. O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes Procuradores:

NOME	MATRÍCULA
Presidente - Walfredo Frederico de Siqueira Campos Dias-Gabinete	48.603-5
Membro - Leonardo Antonio de Sanches - 1ª SPR	96.910-9
Membro - Marcos Vinicius Witczak - 2ª SPR	96.915-X
Membro - Zelio Maia da Rocha - 1ª SPR	96.956-7

Art. 3º. O prazo para a finalização dos trabalhos é de 30 dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 85, DE 14 NOVEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta no artigo 1º e Parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, resolve:

I - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista os fatos constantes dos processos nºs 020.002.853/2000 e 020.002.911/2000, de interesse das servidoras LEISA SARMENTO BARBOSA, matrícula nº 34.503-2, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas e ARENI NUNES DE SOUZA, matrícula nº 34.352-8, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas;

II - Designar como sindicante nos referidos processos, a servidora ALZIRA BORBA FREITAS, matrícula nº 97.415-3, Assessora da 5ª Subprocuradoria;

III - Fixar em 10 (dez) dias o prazo para conclusão dos trabalhos;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Coordenação do Concurso de Assistente Jurídico, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

-ARCHIMEDES MACHADO CUNHA, Assistente Jurídico, matrícula nº 27.333-6;

-MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Jurídico, matrícula nº 27.363-5;

-WAGNER RIOS FILHO, Assistente Jurídico, matrícula nº 98.231-8.

Art. 2º Fica designada ROSINA MARIA PINTO COUTINHO, matrícula nº 97.336-X, para secretariar a comissão constituída no art. 1º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR CHAGAS

### SEÇÃO III

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO  
 AVISO

O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal (IAB-DF) e a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (Metrô-DF) comunicam que o Ato Público de Promulgação do Resultado do Concurso de Idéias para Criação do Símbolo do METRÔ-DF será realizado terça-feira, 21 de novembro de 2000, às 17hs30min na Sede do IAB, SGAS Quadra 603, lote 21 - Av. L2 Sul, Brasília-DF.

A COORDENAÇÃO DO CONCURSO

**VICE-GOVERNADORIA**

**RELAÇÃO DE COMPRAS**

A Divisão de Execução Orçamentária em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna público a Relação de Compras e Serviços, efetuados no mês de Setembro/2000.

NE	CREDOR	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
<b>INEXIGÍVEL</b>				
419	BRB S/A - Aquisição de vale-transporte para servidores deste Gabinete.	1	1.896,00	1.896,00
420	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - aquisição de vale-transporte para servidores des Gabinete.	1	60,00	60,00
439	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Desp. c/telefonia celular.	1	20.000,00	20.000,00
460	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Reforço da NE 439/2000, p/serv. De telefonia celular.	1	18.000,00	18.000,00
440	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Reforço da NE 231/2000, consumo de energia elétrica.	1	1.100,00	1.100,00
441	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - NE para fazer face ao consumo de energia elétrica p/GVG.	1	4.000,00	4.000,00
452	CENTRO EMPRESARIAL VARIG - Reforço NE 399/00c/condomínio salas 302,402 e 502.	1	11.100,00	11.100,00
460	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Reforço NE 439/00, desp. c/serv. Telefonia celular.	1	18.000,00	18.000,00
461	CONDOMÍNIO DO BL. D SCLN 102 - Reforço NE 356/00,Tx cond. Ljs 30 e 34, func. GVG/SUCAR.	1	460,00	460,00
462	CAESB - Reforço NE 398/00, desp. c/cons. água e esgoto.	1	500,00	500,00
469	EMBRATEL S/A - Reforço NE 404/00, desp. c/serv. Teleforina (DDD-021).	1	500,00	500,00
<b>DISPENSA</b>				
416	ICS - INST. CAND. SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, Contr. Gestão 1/00.	1	1.873.000,00	1.873.000,00
418	ICS - INST. CAND. SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, Contr. Gestão 1/00.	1	443.503,48	443.503,48
423	ICS - INST. CAND. SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, Contr. Gestão 1/00.	1	742.000,00	742.000,00
428	ICS - INST. CAND. SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, Contr. Gestão 1/00.	1	4.484.000,00	4.484.000,00
437	ICS - INST. CAND. SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, Contr. Gestão 1/00.	1	1.964.550,98	1.964.550,98
438	ICS - INST. CAND. SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, contr. Gestão 1/00.	1	243.737,09	243.737,09
<b>CONVITE</b>				
417	TECNOLTA EQUIP. ELÉTR. LTDA - Reforço NE 9/00. Loc. copiadoras.	1	5.850,00	5.850,00

427	MMX COM. SERV. INFORM. LTDA - Reforço NE 53/00, contr. Prest. Serv. manut. Equip. inform.	1	2.999,88	2.999,88
429	COPALIMPA PROD. LIMP. UTIL. LTDA - aquisição de bule em aço inox p/chá.	1	14,75	14,75
	Aquisição de bule de aço inox p/café.	3	14,75	44,25
	Aquisição de açucareiro de inox.	3	12,10	36,30
	Aquisição de bandeja de inox.	6	15,75	94,50
434	DISTR. BAND. DESC. CHOC. LTDA - Aquisição de colher de inox p/chá.	24	0,23	5,52
	Aquisição de colher de inos para café.	24	0,20	4,80
435	PAULO MAEDA - Reforço NE 133/00, loc. central telef.	1	6.500,00	6.500,00
436	VOETUR - Reforço NE 8/00, despesas c/pasagens aéreas.	1	500,00	500,00
454	SL. COM. SERV. LTDA - Reforço NE 31/00, serv. revel. de filmes	1	2.999,05	2.999,05
465	UTIL UTIL. P/LAR LTDA - aquisição de máq. café elétrica.	1	697,00	697,00
466	SOF/SUL INF. TELEC. LTDA - aquisição de bebedouro de água elétr. p/garração.	1	268,00	268,00
467	POLITEN DISTR. COM. REP. LTDA - aquisição refrigerador elétrico tipo doméstico.	1	980,00	980,00
470	VOETUR - Reforço NE 8/00, forn. passagens aéreas.	1	2.000,00	2.000,00
471	PAULO MAEDA, loc. central telef. P/GVG-SUCAR.	1	6.500,00	6.500,00
472	MMX COM. SERV. INF. LTDA - Reforço NE 53/00, manut. Corr. E prev. Equip. informática.	1	6.000,00	6.000,00

<b>CONCORRÊNCIA</b>				
421	DISTR. BAND. DESC. CHOC. LTDA - aquisição copo plástico p/água.	200	1,04	208,00
422	INFORPAPER COM. FITAS E PAPÉIS LTDA - aquisição de bobina p/fac-simile.	60	3,10	186,00
	Aquisição de corretivo líquido.	30	0,46	13,80
425	COPA LIMPA-PROD. LIMP. UTILID. LTDA. - aquisição de copo de vidro cilíndrico.	80	0,77	61,60
430	CONDOR DISTR. UTIL. LTDA. - Aquisição de leiteira em alumínio polido.	1	9,27	18,54
431	CBP COM. Brasília de papéis Ltda. - Aquisição de papel p/cópia xerográfica.	100	8,44	844,00
442	MOVAP MOVEIS LTDA - Aquisição de esferográfica cor azul.	500	0,19	95,00
	Aquisição de esferográfica cor preta.	500	0,19	95,00
443	MOVAP MOVEIS LTDA - Aquisição de livro de protocolo.	35	2,33	81,55
450	MOVAP MOVEIS LTDA - Aquisição de perfurador de papel.	6	21,00	126,00
	Aquisição de grampeador de papel	6	11,85	71,10

ROSÂNGELA OLIVEIRA FARIAS

**RELAÇÃO DE COMPRAS**

A Divisão de Execução Orçamentária em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna público a Relação de Compras e Serviços, efetuados no mês de outubro/2000.

NE	CREDOR	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
<b>INEXIGÍVEL</b>				
475	BRB S/A - Aquisição de vale-transporte para servidores deste Gabinete.	1	1.754,00	1.754,00
476	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - aquisição de vale-transporte para servidores des Gabinete.	1	132,00	132,00
502	CEB - Desp. c/consumo de energia elétrica.	1	5.000,00	5.000,00
503	TELEBRASÍLIA S/A - Reforço NE 396/00. Serv. de telef. Convencional.	1	32.000,00	32.000,00
513	JORGE BENTO DA SILVEIRA - SUPRIMENTO DE FUNDOS.	1	8.000,00	8.000,00
511	CAESB - Reforço NE 398/00, cons. água e esgoto.	1	400,00	400,00
512	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Reforço NE 439/00, serv. telef. Celular.	1	2.000,00	2.000,00
514	IBC DO BRASIL LTDA. - Desp. c/part. 1ª EASE.	1	2.223,35	2.223,35
517	CEB - Reforço NE 441/00, cons. energia elétrica.	1	600,00	600,00
<b>CONVITE</b>				
477	TECNOLTA EQUIP. ELETR. LTDA - Loc. De copiadoras.	1	190,00	190,00
479	SL COM. SERV. LTDA - Serv. revelação ee reprod. Filmes.	1	5.900,00	5.900,00
481	SL COM. SERV. LTDA - Serv. revelação e reprod. filmes	1	1.531,30	1.531,30
481	SL COM. SERV. LTDA - Serv. revelação e reprod. filmes	1	3.500,00	3.500,00
518	VOETUR - Reforço NE 8/00, desp. com passagens aéreas.	1	3.000,00	3.000,00
520	PAULO MAEDA, Desp. c/loc. de central telefônica.	1	6.600,00	6.600,00
<b>DISPENSA</b>				
484	ICS - INST. CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - Reforço NE 47/00, Desp. c/Contr. Gestão 1/00.	1	500,00	500,00
485	ICS - INST. CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - reforço NE 47/00, Desp. c/Contr. Gestão 1/00.	1	110.500,00	110.500,00
485	ICS - INST. CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - reforço NE 47/00, Desp. c/Contr. Gestão 1/00.	1	2.087.799,94	2.087.799,94
<b>CONCORRÊNCIA</b>				
507	AUTOGRAF GRAF. ED. LTDA - Aquisição envelope carta	50	280,00	280,00
	Aquisição envelope officio.	50	3,58	179,00
501	PAPA LIX PLÁST. DES. LTDA - Aquisição envelopes saco médio.	50	4,09	204,50
504	VANDRO HELAL CLIVER - Aquisição de toner p/impressora.	50	11,48	574,00
505	CESAR REIS OFFICE PROD. LTDA - Aquisição de toner.	8	42,68	341,44
	Aquisição de toner.	4	57,30	229,20
	Aquisição de toner.	2	57,75	117,50
	Aquisição de toner.	8	57,30	458,40
	Aquisição de toner.	4	58,75	235,00

ROSÂNGELA OLIVEIRA FARIAS

**RELAÇÃO DE COMPRAS**

A Divisão de Execução Orçamentária em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna público a Relação de Compras e Serviços, efetuados no mês de agosto/2000.

NE	CREDOR	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
<b>INEXIGÍVEL</b>				
365	BRB S/A - Aquisição de vale-transporte para servidores deste Gabinete.	1	3.879,80	3.879,80
366	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - aquisição de vale-transporte para servidores des Gabinete.	1	120,00	120,00
367	JORGE BENTO DA SILVEIRA - Suprimento de Fundos.	1	8.000,00	8.000,00
382	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Reforço da NE 80/2000, p/serv. De telefonia celular.	1	49.000,00	49.000,00

386	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Reforço da NE 231/2000, consumo de energia elétrica.	1	2.900,0	2.900,00
387	GRAFICA EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA. - Assinatura do Jornal de Brasília.	2	200,00	400,00
388	FOLHA DA MANHÃ S/A - Assinatura do Jornal J. S. PAULO.	1	375,00	375,00
389	GRUPO DE COM. TRÊS S/A - Assinatura da revista ISTO É.	1	190,00	190,00
390	EDITORA ABRIL S/A - Assinatura da Revista VEJA.	1	190,00	190,00
391	INFOGLOBO - Assinatura do Jornal O GLOBO.	1	582,00	582,00
392	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Reforço da NE 249/00, consumo de energia elétrica da Res. Oficial do Vice-Governador.	1	500,00	500,00
394	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Despesa com o consumo de energia elétrica da CLN 102	1	107,00	107,00
395	FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL - Loc. Sls. 302, 402 e 502 p/func. do GVG e SUCAR.	1	39.000,00	39.000,00
396	TELEBRASÍLIA - Desp. com telefonia convencional.	1	20.000,00	20.000,00
398	CAESB - Desp. com o consumo de água e esgoto - Res. Oficial do Vice-Governador.	1	500,00	500,00
399	CENTRO EMPRESARIAL VARIG - Desp. Condomínio sls. 302, 402 e 502, Func. da SUCAR e GVG.	1	22.500,00	22.500,00
401	TELEBRASÍLIA - Reforço da NE 396/2000, Serv. De Telefonia Convencional.	1	12.076,00	12.076,00
402	AAA AABA - Despesas com a confecção de chaves.	1	280,00	280,00
403	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Reforço da NE 231/2000, consumo de energia elétrica - GERMAN.	1	700,00	700,00

404	EMBRATEL - Despesas com DDD-021.	1	1.000,00	1.000,00
	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
368	ICS - INST. CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - Desp. com Contrato de Gestão 001/00-SUCAR/GVG/ICS.	1	79.000,00	79.000,00
393	ICS - INST. CAND. SOLID. - Desp. c/Contrato de Gestão 001/00-SUCAR/GVG/ICS.	1	4.224.999,00	4.224.999,00
	<b>CONCORRÊNCIA</b>			
369	CESAR REIS OFFICE PROD. LTDA. - Aquisição de toner série 660, preto.	15	57,30	859,50
	Aquisição de toner série 600, colorido.	15	58,75	881,25
370	CAFÉ OURO MINAS LTDA.	200	4,07	814,00
371	INFORPAPER COM. FITAS E PAPÉIS LTDA. - Aquisição de bandeja p/expediente.	1	4,97	4,97
	Aquisição de porta carimbo.	1	3,34	3,34
	Aquisição de parta caneta.	1	3,46	3,46
372	MOVAP MÓVEIS LTDA. - Aquisição de grampeador de papel.	1	11,85	11,85
	Aquisição de tesoura metálica.	1	3,55	3,55
373	COMERCIAL J.M. LTDA. - Aquisição de perfurador de papel.	1	12,87	12,87
374	INFORMATIC COM. REP. LTDA. - Aquisição de disquete.	50	2,37	273,00
375	RISQUEL IND. COM. PAPÉIS LTDA. - Aquisição de livro índice alfabético.	30	2,37	71,10
376	MICMEM COM. MAT. LTDA. - Aquisição de papel XEROX A-4.	100	7,10	710,00
	Aquisição de papel XEROX OFÍCIO.	100	8,10	810,00
	Aquisição de cola plástica.	100	0,34	34,00
377	MOVAP MÓVEIS LTDA. - Aquisição de borracha branca.	150	0,24	36,00
	Aquisição de caneta marca texto.	150	0,63	94,50
	Aquisição de lápis preto nº 2	150	0,08	12,00
	Aquisição de régua de plástico.	30	0,12	3,60
	Aquisição de pasta plástica.	75	0,35	26,25
378	COMERCIAL JM PAPÉIS LTDA. - Aquisição de envelope ofício.	15	1,74	26,10
379	PAPELARIA BRITO COM. PAPÉIS LTDA.	100	0,35	35,00
380	INFORPAPER COM. FITAS E PAPÉIS LTDA. - Aquisição de grampo trilho.	50	1,89	94,50
	Aquisição de pasta cartolina.	150	0,34	51,00
381	LM COM. SERV. LTDA. - Aquisição de elástico nº 18 (caixa)	100	0,25	25,00
	<b>CONVITE</b>			
361	TECNOLTA EQUIP. ELETR. LTDA. - Reforço da NE 9/00, loc. Máq. Copiadoras.	1	5.850,00	5.850,00
397	SÃO PAULO MAT. ESPORTIVO LTDA. - Aquisição de bebedouros elétr. p/garrafas de 20lts.	4	237,70	950,80
	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>			
362	MULTIARTE IND. COM. MÓVEIS LTDA. - Aquisição de mesa em "L", confec. em madeira.	10	900,00	9.000,00

ROSÂNGELA OLIVEIRA FARIAS

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE N.º 453/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO EM GERAL: (cadeira, poltrona e estante de aço); Grupo 68. Abertura: 29/11/00 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 452/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E GASES: (gás líquidofeito de petróleo); Grupo 05. Abertura: 29/11/00 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 454/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: IMPRESSOS: (auto de infração, termo de apreensão, alvo tipo silhueta humanoíde, etc.); Grupo 18 Abertura: 29/11/00 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 455/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO PARA DECORAÇÃO: (vaso de cerâmica, vaso de xaxim, prato p/ vaso, etc.); Grupo 25 Abertura: 29/11/00 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA  
Comissão Permanente de Licitação de Convite  
Presidente

AVISO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA N.º 24/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma, Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais  
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 37/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Concorrência em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: 01. Stalo Bauru Mobiliário Escolar Ltda; 03. MAQ Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda; 04. Ferrobráz Industrial Ltda; 05. Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda; 06. Santhe Indústria e Comércio de Móveis Ltda; 07. Movap Ltda e 09. RCM Ramos Lombardi; e b) inabilitar as empresas: 02. Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, por não atender o disposto no Inciso V do subitem 5.1.2 do item 5 do ato convocatório, apresentou o certificado de regularidade com o FGTS com o prazo de validade vencido; 08. Balfar S/A, por não atender o disposto no Inciso III do subitem 5.1.2 do item 5 do ato convocatório, apresentou a Certidão quanto à Dívida Ativa da União com o prazo de validade vencido e 10. Ação Artefatos de Aço Ltda, por não atender o disposto no item 5.1.4, alíneas VI e VI.a do ato convocatório, apresentou índices LC e LG menor que 1 e não comprovou 10% do Patrimônio Líquido. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 29.11.2000 às 17:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE ATOS DECLARATÓRIOS DA CEESP/GETRI/SUREC/SEFP DE 25.8.2000.

Isenção do ICMS para Missão Diplomática e Representação de Organismo Internacional. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 6.º, § 1.º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênios ICMS n.º 158/94 e 90/97), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica, bem como o consumo de combustíveis, conforme o disposto nos referidos Atos Declaratórios:

INTERESSADO	N.º ATO DECLAR.	PROCESSO
EMBAIXADA DO EGITO	500/2000	040003157/00
EMBAIXADA DA TURQUIA	501/2000	040004543/00
EMBAIXADA DO MÉXICO	503/2000	040011340/99
EMBAIXADA DO MÉXICO	504/2000	040004513/00
EMBAIXADA DA ARGENTINA	505/2000	040011394/99
EMBAIXADA DA INDONÉSIA	506/2000	040011338/99
EMBAIXADA DO REINO DO MARROCOS	507/2000	040011203/98

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
GERENTE

EXTRATO DE ATOS DECLARATÓRIOS CEESP/GETRI/SUREC/SEFP DE 04.10.2000.

Isenção do ICMS para Missão Diplomática e Representação de Organismo Internacional. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 6.º, § 1.º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênios ICMS n.º 158/94 e 90/97), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica, bem como o consumo de combustíveis, conforme o disposto nos referidos Atos Declaratórios:

INTERESSADO	N.º ATO DECLARATÓRIO	PROCESSO
FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF	587/2000	040.001450/2000
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E A ALIMENTAÇÃO – FAO	588/2000	040.001264/2000
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID	589/2000	040.004420/2000
EMBAIXADA DO JAPÃO E OUTRAS	590/2000	040.002727/2000
EMBAIXADA DA ÍNDIA	591/2000	040.000463/2000
EMBAIXADA DA MALÁSIA	592/2000	040.003158/2000
EMBAIXADA DA SUIÇA	593/2000	040.000045/2000
EMBAIXADA DO JAPÃO	594/2000	040.007122/99, 040.009033/99, 040.009035/99 e 040.010740/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PANAMÁ	595/2000	040.016283/97, 040.010353/98 e 040.007367/99

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
GERENTE

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 623 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Isenção do ICMS na importação de mercadoria para Missão Diplomática. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no item 57 do Caderno I do Anexo I (Convênios ICMS 158/94), e no artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 040.005629/2000, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS a importação das mercadorias efetuada pela EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.733.039/0001-06, conforme especificadas no ATO DECLARATÓRIO Nº 623/2000 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP de 20 de outubro de 2000.

Este Extrato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
GERENTE

## GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EDITAL N.º 7-AGSOR/GEATE/SUREC/SEF, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art. 29, inciso I, alínea "a", e/ou alínea "c", itens 1 e 2 e no art. 383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar e/ou por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, não apresentou a guia de informação e apuração prevista no inciso XI do art. 77 e/ou constatar a cessação da atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição, bem como dá conhecimento de que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
07.301.644/001-99	JOSE RIBAMAR ME	00.744.318/0001-87
07.303.008/001-65	BAR E LANCHONETE ALVARENGA'S LTDA ME	37.052.982/0001-75
07.303.699/001-42	DEUSIMAR FREITAS PEREIRA ME	26.414.557/0001-62
07.304.672/001-02	PAPELARIA E LIVRARIA ALVES LTDA	37.151.255/0001-65
07.305.902/001-15	GENNES BAR LANCHONETE E SORVETERIA LTDA	33.447.186/0001-80
07.307.641/001-96	EDITORA CULTURA ESPÍRITA EDICEL LTDA	61.403.085/0001-43
07.308.409/001-00	SUPERMERCADO ESTRELA LTDA	24.931.958/0001-64
07.310.577/001-46	GARFIELD LANCHONETE E CONFEITARIA LTDA	24.942.484/0001-56
07.312.525/002-40	DHS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	37.098.522/0002-69
07.316.059/001-45	LVM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	37.101.326/0001-15
07.317.342/001-58	WALDIR VIEIRA DE PAIVA ME	37.065.869/0001-24
07.326.109/001-72	COPALAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.150.679/0001-05
07.326.840/001-16	OSVALDO DE OLIVEIRA MELO & CIA LTDA	38.026.308/0001-89
07.328.462/001-23	GALASSIA CALÇADOS LTDA ME	37.979.648/0001-61
07.337.982/001-98	ELIANE SOARES DOS SANTOS	38.038.337/0001-60
07.342.313/001-90	PAULO DOS SANTOS MACHADO ME	38.075.180/0001-43
07.343.778/001-03	ALEXANDRE RECHE CORREA	048.943.228-03
07.346.884/001-58	R A ELETRÔNICA LTDA ME	72.607.088/0001-15
07.349.162/001-82	ZAP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	72.633.563/0001-28
07.349.220/001-22	RIO PEDRAS MÁRMORE E ARDÓSIA LTDA ME	00.394.517/0001-02
07.353.162/001-39	JOSÉ ROBERTO DE GODOY	72.615.529/0001-20
07.354.918/001-58	JORGE DA CAPADOCE DE SOUSA	00.751.281/0001-14
07.359.626/001-10	ROBERTO V DE CARVALHO	01.031.791/0001-80
07.359.826/001-91	GELSON BORGES DE SOUZA ME	01.126.995/0001-02
07.359.906/001-38	CARLU'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME	01.136.974/0001-60
07.361.255/001-52	ELETRÔNICA PANATEC LTDA ME	01.179.790/0001-87
07.361.785/001-73	MARIA APARECIDA VITAL DA COSTA MARQUES ME	00.692.283/0001-80
07.362.514/001-53	COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TEMPOS MODAS LTDA ME	01.172.129/0001-40
07.366.869/001-76	MARIA APARECIDA SOARES CONFECÇÕES ME	01.544.405/0001-53
07.368.897/001-55	IEMI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	01.686.154/0001-41
07.372.205/001-70	BSFIBRAS LTDA ME	01.873.037/0001-97
07.372.939/002-68	LEMES & MENDES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA	01.645.745/0003-32
07.373.864/001-33	CELINA FRAZÃO DA SILVA LANCHONETE ME	01.963.066/0001-40
07.375.228/001-00	ANTÔNIO CEZAR BARBOSA CARVALHO	01.969.417/0001-20
07.378.468/001-48	SUELY RIBEIRO DE ALMEIDA ME	02.216.186/0001-46
07.378.527/001-41	ALEX RAMOS MOURÃO ME	02.075.185/0001-29
07.379.386/001-10	VICTOR MODAS LTDA ME	02.248.614/0001-12
07.380.084/001-74	CASEIRA & GOSTOSA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME	02.280.271/0001-73
07.380.769/001-01	EMERSON FLORIANO ZIBE ME	02.307.895/0001-37
07.381.444/001-64	COMERCIAL AUTO PEÇAS GUEVARA LTDA ME	01.908.665/0001-60
07.383.297/001-30	LUCIENE CRISTINA SOARES TOLEDO ME	02.426.057/0001-82
07.383.300/001-89	MERCADO SACOLÃO E AÇOUGUE RIO NEGRO LTDA ME	02.424.481/0001-98
07.383.555/001-50	CÉLIA MARIA ALVES PANTA SANTOS ME	02.437.369/0001-91
07.384.967/001-80	RECUPERADORA DE VEÍCULO SÃO JOSÉ LTDA ME	02.502.273/0001-60
07.385.050/001-58	POLLO DA SERRA COMÉRCIO DE ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS LT	02.509.744/0001-61
07.385.506/001-34	MINAS-GOÍÁS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	02.538.463/0001-37
07.386.301/001-11	VIA DE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	01.860.991/0001-45
07.387.355/001-95	D. C. L MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MARCENARIA LTDA ME	02.642.423/0001-30
07.387.779/001-40	GIVALDO DE OLIVEIRA FREIRE ME	02.659.997/0001-11
07.387.993/001-89	IVONILDO CALDAS DE ARAÚJO ME	02.666.622/0001-89

07.388.169/001-00	BICHOS & JARDINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME	02.677.929/0001-85
07.388.573/001-74	ALECIA FIRMINO DA SILVA PEREIRA ME	02.701.861/0001-22
07.389.024/001-44	CAFÉ NOIR LTDA ME	02.735.484/0001-42
07.390.448/001-77	ONIVANIL BALMANT ME	02.811.567/0001-73
07.391.915/001-86	CLÁUDIO DOS ANJOS SANTOS ME	02.890.252/0001-69
07.393.081/001-07	CALIFAS CAFÉ BOITE LTDA ME	02.960.818/0001-81
07.393.833/001-85	ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS E BRAGA	781.955.781-97
07.394.019/001-50	CASA & COR - TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	03.024.036/0001-01
07.394.118/001-32	CPJ CENTRAL DE PESQUISAS LTDA ME	03.033.921/0001-49
07.394.269/001-54	AUTO ELÉTRICA PAULISTA LTDA ME	03.041.284/0001-52
07.394.304/001-44	P & M - ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME	03.044.490/0001-16
07.394.377/001-27	MADEIREIRA MODERNA LTDA ME	03.048.583/0001-19
07.394.405/001-33	OVIDIO GOMES DE SOUZA ME	03.049.794/0001-76
07.395.448/001-09	VETERINÁRIA FARO FINO LTDA	03.108.549/0001-92
07.395.865/001-89	TRIADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.128.678/0001-42
07.397.080/001-69	JOHNNY WESLEY MARTINS ME	03.199.144/0001-07
07.397.635/001-27	SIÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	03.228.316/0001-23
07.398.158/001-26	BRAGA & BARCELOS LTDA ME	03.252.992/0001-32
07.399.189/001-40	EDILSON SILVA ME	03.286.169/0001-48
07.399.700/001-03	ALICE LAURA DA SILVA ME	03.306.820/0001-02
07.399.842/001-34	F C CONSTRUTORA LTDA	03.311.064/0001-00
07.400.059/001-43	MIDAS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	03.320.288/0001-70
07.400.604/001-65	SILVA VEÍCULOS LTDA	03.341.848/0001-72
07.401.631/001-64	FRANCISCO SOLIOMAR MARTINS LIMA ME	03.384.546/0001-81
07.402.005/001-59	BOLUS & WELBY LTDA ME	03.399.096/0001-09
07.402.020/001-70	T M DA COSTA CABELEIREIRO ME	03.397.859/0001-74
07.403.026/001-28	S. I. M. A- ROUPAS E ACESSÓRIOS DE PRAIA LTDA ME	03.446.973/0001-47
07.404.539/001-47	VP DE LIMA ME	03.519.882/0001-94
07.405.781/001-38	GILMAR ALVES DA SILVA ME	03.582.252/0001-64
07.406.758/001-06	AGAPITO JOSÉ BEZERRA NETO ME	03.631.594/0001-27
07.408.653/001-55	VENUS TAPETES LTDA ME	03.727.135/0001-41
07.410.490/001-03	EMPROUL EMPRESA DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME	03.829.815/0001-76
07.412.220/001-65	ON LINE OFFICE LTDA	03.929.357/0001-47

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

EDITAL N.º 8-AGSOR/GEATE/SUREC/SEF, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art.29, inciso II alínea "d", e no art. 383 do Decreto 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

RAZÃO SOCIAL : MARINA DE OLIVEIRA SOUZA ME  
CF/DF : 07.300.595/001-03 CNPJ: 24.909.194/0001-00  
ENDEREÇO : QD 02 CJ C-5 CASA 07 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : MIGUEL DE SOUZA CONFECÇÕES ME  
CF/DF : 07.302.035/001-01 CNPJ: 37.982.733/0001-89  
ENDEREÇO : QD 14 CJ B-4 LOTE 08 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : FRIGOLAR FRIGORÍFICO DO LAR LTDA  
CF/DF : 07.303.007/001-01 CNPJ: 33.495.706/0001-20  
ENDEREÇO : QD 13 CL 08 LOJA 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : FRANCISCO ROBERTO SOUZA ROCHA ME  
CF/DF : 07.303.190/001-72 CNPJ: 37.098.563/0001-74  
ENDEREÇO : QD 13 ÁREA RESERVADA 06 LOJA 15 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GERCOM CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : DUQUE E SILVEIRA LTDA  
CF/DF : 07.303.528/001-31 CNPJ: 05.559.757/0001-10  
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 13 LT 02 LJ 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : FLORICULTURA SEMENTE DO AMOR LTDA ME  
CF/DF : 07.304.487/001-46 CNPJ: 37.161.320/0001-33  
ENDEREÇO : QD 06 CL 18 LOJ 05 SOBRADINHO DF  
CONTADOR RESP : WILCON VIANA DA SILVA  
RAZÃO SOCIAL : MINI MERCADO PÉROLA LTDA CF/DF : 07.304.533/001-34 CNPJ: 02.717.635/0001-30  
ENDEREÇO : QD 16 CL 05 E 07 LOJAS 1 E 2 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU SÃO PEDRO LTDA  
CF/DF : 07.304.669/001-35 CNPJ: 00.673.087/0001-68  
ENDEREÇO : QD 13 ÁREA RESERVADA Nº03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : A G FERREIRA  
CF/DF : 07.304.983/001-09 CNPJ: 03.580.560/0001-50  
ENDEREÇO : QD 13 CL 26 LOJA 03 SOBRADINHO DF  
CONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : SOLIMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CF/DF : 07.304.988/001-87 CNPJ: 37.074.879/0001-26  
ENDEREÇO : QD 04 CL 08 LOJAS 01 A 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : MELO RAMOS & PROCÓPIO LTDA

CF/DF : 07.305.476/001-74 CNPJ: 37.137.049/0001-09  
ENDEREÇO : QD 09 CL 06 LOJAS 1 E 2 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : ARCOM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO COM COMPRESSORES LTDA  
CF/DF : 07.305.906/001-30 CNPJ: 37.980.562/0001-59  
ENDEREÇO : QD 06 CJ B CASA 46 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : SANCON SANTOS CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA  
CF/DF : 07.307.235/002-03 CNPJ: 00.836.445/0002-97  
ENDEREÇO : ROD DF 150 KM 08 LOJ 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES  
RAZÃO SOCIAL : CASTLE SUNRISE BOITE LTDA  
CF/DF : 07.307.659/001-70 CNPJ: 26.485.110/0001-84  
ENDEREÇO : QD 12 CL 03 SUBSOLO 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NELSON RABELO LTDA  
RAZÃO SOCIAL : PAULO ROGÉRIO NEVES DOS SANTOS ME  
CF/DF : 07.307.665/001-08 CNPJ: 33.448.580/0001-33  
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 10 LT 10 SALA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CASA VELOSO PAPELARIA E BRINDES LTDA  
CF/DF : 07.307.731/001-87 CNPJ: 24.935.868/0001-41  
ENDEREÇO : QD 06 CL 07 LOJA 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS RABELO LTDA  
CF/DF : 07.308.359/001-90 CNPJ: 26.478.024/0001-44  
ENDEREÇO : QD 16 CL 20 LOJAS 01 E 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : MARCUS FERREIRA  
CF/DF : 07.308.369/001-34 CNPJ: 33.503.012/0001-98  
ENDEREÇO : QD 14 CJ A/B CL 16 SUBSOLO SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : PATURI RESTAURANTE BAR E LANCHONETE LTDA ME  
CF/DF : 07.308.591/001-00 CNPJ: 38.012.555/0001-26  
ENDEREÇO : QD 08 BL 04 LT 01 LJ 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE CEREAIS RABELO LTDA ME  
CF/DF : 07.310.529/001-20 CNPJ: 37.981.388/0001-69  
ENDEREÇO : QD 16 CL 11 LJ 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : HORÁCIO BELO FILHO  
RAZÃO SOCIAL : DROGARIA SÃO CAMILO LTDA  
CF/DF : 07.310.699/001-88 CNPJ: 26.980.888/0001-60  
ENDEREÇO : SMP/NORTE EPIA CJ A PARTE LOJA 15 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTAU CONTABILIDADE A AUDITORIA S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : SERRALHERIA SÃO MARCOS LTDA ME  
CF/DF : 07.311.223/001-19 CNPJ: 00.517.011/0001-43  
ENDEREÇO : QD 10 CL 07 LJ 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CASIMIRO & COELHO LTDA  
CF/DF : 07.312.292/001-03 CNPJ: 36.760.890/0001-87  
ENDEREÇO : QD 09 CL 20 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MILTON CARLOS BAZAGA  
RAZÃO SOCIAL : ELIAS SUDÁRIO DA SILVA  
CF/DF : 07.313.889/001-93 CNPJ: 01.034.842/0001-27  
ENDEREÇO : QD 01 CJ B LOTE 20 AP 01 SRL  
CONTADOR RESP : PAULO CARLOS RIBEIRO SOUZA  
RAZÃO SOCIAL : PATRÍCIA FERNANDES MELO  
CF/DF : 07.314.230/001-81 CNPJ: 00.692.673/0001-50  
ENDEREÇO : QD 02 CJ D-19 LT 08 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : LEAL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : DEPÓSITO BAHIA DE BEBIDAS LTDA  
CF/DF : 07.314.241/001-80 CNPJ: 32.927.568/0001-49  
ENDEREÇO : QD 03 CL 06 LOJA 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : SERRALHERIA TUPACIGUARA LTDA  
CF/DF : 07.314.511/001-52 CNPJ: 00.516.609/0001-18  
ENDEREÇO : QD 07 CL 23 LOJA 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : J E MELO  
CF/DF : 07.315.032/001-44 CNPJ: 00.349.126/0001-76  
ENDEREÇO : QD 08 BL 09 LT 01 LOJA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : BAR E PADARIA O PÃO LTDA ME  
CF/DF : 07.317.121/001-34 CNPJ: 24.924.557/0001-87  
ENDEREÇO : QD 09 CL 20 LJ 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : Z NOIVAS FESTAS E CONFECÇÕES LTDA ME  
CF/DF : 07.323.081/001-85 CNPJ: 26.973.099/0001-00  
ENDEREÇO : QD 12 CL 08 LOJA 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : I R CONFECÇÕES LTDA  
CF/DF : 07.323.269/001-04 CNPJ: 38.020.186/0001-13  
ENDEREÇO : QD 06 CJ H CASA 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : JOSÉ DOURADO FILHO ME  
CF/DF : 07.328.728/001-83 CNPJ: 03.627.338/0001-66  
ENDEREÇO : QD 05 CL 19 LOJA 05 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : UNIÃO COMERCIAL DO VESTUÁRIO LTDA ME  
CF/DF : 07.330.378/001-68 CNPJ: 01.017.409/0001-83  
ENDEREÇO : QD 08 BL 14 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : BAR E WHISQUERIA KING'S HEAD LTDA ME  
CF/DF : 07.334.722/001-60 CNPJ: 38.016.242/0001-46  
ENDEREÇO : QD 06 CL 18 LJ 07 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : T N TRANSPORTES LTDA  
CF/DF : 07.335.015/001-55 CNPJ: 37.999.794/0001-59  
ENDEREÇO : QD 12 CJ B CASA 54 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MILTON CARLOS BAZAGA  
RAZÃO SOCIAL : LURDES GOMES PINTO ME  
CF/DF : 07.336.079/001-73 CNPJ: 37.070.802/0001-88  
ENDEREÇO : QD 12 CL 06 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : LUIZ ROSA TELES ME  
CF/DF : 07.336.121/001-47 CNPJ: 38.053.674/0001-27  
ENDEREÇO : QD 02 CJ C-8 CASA 43 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RES : ---

RAZÃO SOCIAL : FUSÃO SERRALHERIA MARCENARIA & CAPOTARIA LTDA ME  
CF/DF : 07.338.103/001-18 CNPJ: 38.042.321/0001-21  
ENDEREÇO : QD 01 CJ A CASA 15 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : JD CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : ALMON B A JUNIOR  
CF/DF : 07.339.353/001-48 CNPJ: 38.064.481/0001-71  
ENDEREÇO : QD 09 CL 26 LOJAS 01 E 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : FRANCISCO TADEU TIMBO DE SOUZA ME  
CF/DF : 07.340.462/001-41 CNPJ: 38.037.024/0001-98  
ENDEREÇO : QD 13 CL 16 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CLAUBERDAN SOARES  
RAZÃO SOCIAL : LASTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
CF/DF : 07.341.876/001-89 CNPJ: 72.572.274/0001-66  
ENDEREÇO : QD 16 CJ A LOTE 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : RP-CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : TAPE & ARTES COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ARTESANATO LTDA ME  
CF/DF : 07.342.499/001-13 CNPJ: 72.574.957/0001-52  
ENDEREÇO : QD 08 BL 11 LT 01,02,03 SALA 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : SÍNTESE CONTABILIDADE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : JOZINA MARIA DA CRUZ ME  
CF/DF : 07.344.824/001-28 CNPJ: 38.079.679/0001-29  
ENDEREÇO : QD 08 BL 08 LT 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : J R DE CARVALHO ME  
CF/DF : 07.345.927/001-50 CNPJ: 72.597.404/0001-15  
ENDEREÇO : QD 07 CL 09 SUBSOLO SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : FRANCISCA LUCIA FERREIRA DA SILVA BRAZ  
CF/DF : 07.346.283/001-81 CNPJ: 72.606.502/0001-71  
ENDEREÇO : QD 10 CJ B CASA 51 FUNDOS SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : ALEXANDRE MARTINS NASCIMENTO  
CF/DF : 07.347.884/001-84 CNPJ: 72.608.805/0001-23  
ENDEREÇO : QD 02 CJ D-21 CASA 25 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GAMA CONTÁBIL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CANAA VÍDEO LOCADORA LTDA  
CF/DF : 07.350.875/001-13 CNPJ: 72.613.722/0001-22  
ENDEREÇO : QD 14 CJ A/B CL 07 LJ 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : DORIVAL PASTORI  
CF/DF : 07.351.515/001-66 CNPJ: 72.626.005/0001-35  
ENDEREÇO : QD 16 CJ A LOTE 22 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : SÍNTESE CONTABILIDADE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : FRANQUE GEOVANI CARREIRA CAMPOS ME  
CF/DF : 07.351.773/001-05 CNPJ: 72.634.835/0001-04  
ENDEREÇO : QD 13 CL 06 LOJA 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : COMERCIAL DE COLCHÕES SOBRADINHO II LTDA ME  
CF/DF : 07.351.811/001-58 CNPJ: 00.603.314/0001-89  
ENDEREÇO : AR 09 CONJUNTO 08 LOTE 24 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : BATH PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CF/DF : 07.352.539/001-04 CNPJ: 72.643.737/0001-33  
ENDEREÇO : QD 08 CL 11 LOJAS 04 E 08 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : VISÃO CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
RAZÃO SOCIAL : VAGNER FRANCISCO DE MORAIS  
CF/DF : 07.352.774/001-87 CNPJ: 00.644.391/0001-87  
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 11 LOTE 02 LOJA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : DROGARIA E PERFUMARIA BRASÍLIA CENTRO SUL LTDA ME  
CF/DF : 07.353.515/001-19 CNPJ: 00.701.899/0001-70  
ENDEREÇO : QD 05 CL 11 LOJA 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : S. R. C. PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA  
CF/DF : 07.354.797/001-90 CNPJ: 00.691.669/0001-77  
ENDEREÇO : QD 13 ÁREA RESERVADA Nº 06 SALA 206 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MILTON CARLOS BAZAGA  
RAZÃO SOCIAL : ELETRICA E INSTALADORA PROTON LTDA ME  
CF/DF : 07.356.712/001-08 CNPJ: 00.883.320/0001-37  
ENDEREÇO : QD 11 ÁREA RESERVADA 02 LOJA 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : CURSO EXPRESSÃO LTDA  
CF/DF : 07.356.890/001-00 CNPJ: 00.961.478/0001-88  
ENDEREÇO : QD 08 CL 23 SALAS 103 A 105 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CARLOS-ALBERTO GALDINO DE SOUSA  
RAZÃO SOCIAL : INAJARA MUNDIM DE SOUZA  
CF/DF : 07.357.720/001-71 CNPJ: 00.957.188/0001-60  
ENDEREÇO : RODOVIA BR 020 KM 2,2 SALA C-02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : ALTAMIRO DEOCLECIANO DE JESUS  
CF/DF : 07.357.796/001-15 CNPJ: 00.995.095/0001-20  
ENDEREÇO : QD 03 CL 04 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : LEO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME  
CF/DF : 07.359.768/001-41 CNPJ: 01.048.150/0001-38  
ENDEREÇO : QD 15 CL 01 LOJA 05 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : BAR E LANCHONETE BOM PETISCO LTDA  
CF/DF : 07.360.248/001-42 CNPJ: 01.082.153/0001-98  
ENDEREÇO : QD 06 CL 14 LOJA 05 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : VIDA ALIMENTAÇÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CF/DF : 07.360.693/001-49 CNPJ: 01.114.243/0001-13  
ENDEREÇO : QD 13 ÁREA RESERVADA 06 SALA 107 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FRANCISCO WILLIANS BARROS  
RAZÃO SOCIAL : NEUZA MARIA DE FÁTIMA SOUZA FIGUEIRA ME  
CF/DF : 07.361.323/001-47 CNPJ: 01.102.034/0001-50  
ENDEREÇO : QD 14 CJ A/B CL 18 LOJA 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : DEPÓSITO CÂMARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CF/DF : 07.362.042/001-00 CNPJ: 01.290.740/0001-72  
ENDEREÇO : QD 03 LOTE ESPECIAL 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ANDRÉIA CRISTINA DINIZ  
RAZÃO SOCIAL : PANIFICADORA E MERCEARIA ROSÁRIO LTDA ME  
CF/DF : 07.362.515/001-07 CNPJ: 01.020.156/0001-05  
ENDEREÇO : QD 02 CJ C/D LOTE A LOJA 13 SOBRADINHO-DF

CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : KNOW HOW CARD LAZER E TURISMO LTDA  
CF/DF : 07.362.995/001-15 CNPJ: 01.080.455/0001-27  
ENDEREÇO : QD 17 ÁREA ESPECIAL 01 LOTE 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MOACIR DE ALMEIDA RAMOS  
RAZÃO SOCIAL : AZEVEDO & PINHEIRO LTDA ME  
CF/DF : 07.363.419/001-12 CNPJ: 01.281.194/0001-03  
ENDEREÇO : QD 02 CJ C/D LOTE A LOJA 27 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : OSWALDO RIBEIRO TORRES  
RAZÃO SOCIAL : RAMOS & NEGREIROS LTDA  
CF/DF : 07.363.902/001-70 CNPJ: 03.589.371/0001-49  
ENDEREÇO : AR 06 CJ 01 LOTE 15 S/OESTE SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : GILMARA GUEDES DE MORAES PESSOA  
CF/DF : 07.364.016/001-36 CNPJ: 01.368.965/0001-02  
ENDEREÇO : QD 02 CJ C/D LT A LJ 54 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : J C DE ALMEIDA SERVIÇOS CONTÁBEIS  
RAZÃO SOCIAL : AUTO ELÉTRICA EUCHADAI LTDA  
CF/DF : 07.364.363/001-04 CNPJ: 01.308.412/0001-56  
ENDEREÇO : QD 01 RUA A LT 23 S/OFFICINAS SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CAT CONTABILIDADE ASSISTENCIAL TÉCNICA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : LANTERNAGEM E PINTURA A SANTOS LTDA ME  
CF/DF : 07.365.008/001-25 CNPJ: 01.434.623/0001-35  
ENDEREÇO : QD 10 CL 03 LOJA 08 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : JEAN PEDRO ALVES SILVA  
RAZÃO SOCIAL : BAR E RESTAURANTE KAMBALAXO LTDA ME  
CF/DF : 07.365.469/001-06 CNPJ: 01.501.872/0001-04  
ENDEREÇO : COND. IMP. DOS NOBRES CL MC 02 LT 52 LJ 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : LH CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : LABORATÓRIO DE PROTESE SÃO JUDAS TADEU LTDA  
CF/DF : 07.365.479/001-42 CNPJ: 01.472.535/0001-28  
ENDEREÇO : QD 11 ÁREA RESERVADA Nº 02 SALAS 112 E 114 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : EZILDA BEZERRA SOARES ME  
CF/DF : 07.365.593/001-45 CNPJ: 01.447.411/0001-92  
ENDEREÇO : QD 14 CONJ A/B CL 07 LOJA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : JOSÉ RAIMUNDO BUCELES DE CARVALHO  
RAZÃO SOCIAL : MADEVIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CF/DF : 07.365.986/001-03 CNPJ: 01.518.831/0001-12  
ENDEREÇO : QD 09 LOTE ESPECIAL Nº 04 SALA 209 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : LEAL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : C A DO AMARAL MOTOPEÇAS  
CF/DF : 07.366.129/001-30 CNPJ: 01.432.056/0001-88  
ENDEREÇO : QD 08 CJ A LOTE 16 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MARCELO MARTINS DE CARVALHO  
RAZÃO SOCIAL : APRENDER DEVER DE CASA REFORÇO E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA  
CF/DF : 07.366.828/001-34 CNPJ: 01.499.427/0001-49  
ENDEREÇO : ROD BR 20 KM 02 CHÁCARA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONSISTÊNCIA CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LDA  
RAZÃO SOCIAL : LEILA CRISTINA MAIA  
CF/DF : 07.367.403/001-51 CNPJ: 01.555.939/0001-85  
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 03 LOJA 80 ED. POLYCENTER  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : JOSÉ DODO FREIRES NETO ME  
CF/DF : 07.367.486/001-89 CNPJ: 01.562.474/0001-90  
ENDEREÇO : QD 10 CONJUNTO B LOTE 36 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : A C MATOS E ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : IDIOMS CURSO DE IDIOMAS LTDA  
CF/DF : 07.367.535/001-38 CNPJ: 01.345.994/0001-40  
ENDEREÇO : QD 08 BL 04 LOTE 02 APTO 101 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : BB DE OLIVEIRA COSMÉTICOS ME  
CF/DF : 07.367.777/001-02 CNPJ: 01.487.913/0001-47  
ENDEREÇO : QD 02 CJ A-1 CASA 10 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : ADOLFO TIMO ME  
CF/DF : 07.367.810/001-87 CNPJ: 01.550.774/0001-59  
ENDEREÇO : QUADRA 08 CJ A CASA 07 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : STAK CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CALMEC CALDEIRARIA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA  
CF/DF : 07.368.670/001-00 CNPJ: 01.668.051/0001-59  
ENDEREÇO : QD 05 CL 28 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : TEREZINHA ALVES RODRIGUES  
RAZÃO SOCIAL : MA & MF COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS LTDA  
CF/DF : 07.368.863/001-05 CNPJ: 01.571.875/0001-06  
ENDEREÇO : QD 06 CJ D CASA 23 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : MEGAWATTS SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA ME  
CF/DF : 07.370.572/001-85 CNPJ: 01.566.972/0001-00  
ENDEREÇO : QD 18 CJ B CASA 09 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : MARIA DE FÁTIMA ROLIM DA SILVA ME  
CF/DF : 07.370.974/001-34 CNPJ: 01.632.418/0001-84  
ENDEREÇO : AR 09 CJ 1-A LOTE 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : EDIVALDO ESTEVES FALCAO JÚNIOR  
RAZÃO SOCIAL : P L C COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
CF/DF : 07.371.691/001-82 CNPJ: 01.876.649/0001-33  
ENDEREÇO : QD 09 CL 22 LOJA 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : J D CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : SINTONIA 11.0 COMÉRCIO DE DISCOS LTDA ME  
CF/DF : 07.371.749/001-24 CNPJ: 01.867.550/0001-75  
ENDEREÇO : QD 11 ÁREA RESERVADA 02 LOJA 10 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : LIMP'AGUA LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA LTDA ME  
CF/DF : 07.371.996/001-67 CNPJ: 01.886.550/0001-12  
ENDEREÇO : QD 07 LOTE ESPECIAL 04 SALA 108 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MARCONDES CAMELO CONSULTORIA E AUDITORIA  
RAZÃO SOCIAL : VANDER G L CORREA  
CF/DF : 07.372.629/001-26 CNPJ: 01.548.754/0001-43  
ENDEREÇO : QD 17 ÁREA ESPECIAL 1 PARTE SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : SORTCON CONTABILIDADE E SISTEMA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : MERCADO ATENAS LTDA ME  
CF/DF : 07.372.825/001-82 CNPJ: 01.935.490/0001-80  
ENDEREÇO : QD 09 CL 24 LOJA 06 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : AC MATOS E ASSOCIADOS S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL : POLYLINE PROJETOS TÉCNICOS LTDA  
CF/DF : 07.372.981/001-70 CNPJ: 01.957.176/0001-07  
ENDEREÇO : QD 07 LOTE ESPECIAL Nº 04 SALA 203 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MARCONDES CAMELO CONSULTORIA E AUDITORIA SC  
RAZÃO SOCIAL : A P DA SILVA BAR ME  
CF/DF : 07.374.335/001-00 CNPJ: 01.899.410/0001-89  
ENDEREÇO : QD 04 CL 08 LOJA 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : TERESA GABRIELLE ALENCAR ARRAES  
CF/DF : 07.374.857/001-86 CNPJ: 01.878.724/0001-03  
ENDEREÇO : QD 03 CL 22 LOJA 04 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : NATHANAEL DE MELO BOTELHO  
CF/DF : 07.377.869/001-17 CPF: 004.856.241-68  
ENDEREÇO : NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I LT 09 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ESDRAS ALVES E SILVA  
RAZÃO SOCIAL : COMERCIAL DE ALIMENTOS TEM TEM LTDA  
CF/DF : 07.378.078/001-40 CNPJ: 02.200.766/0001-45  
ENDEREÇO : QD 02 CONJ C/D LT A LJ 33 E 39 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : STRONGER COTABILIDADE  
RAZÃO SOCIAL : CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES  
CF/DF : 07.378.327/001-70 CNPJ: 00.516.203/0001-35  
ENDEREÇO : QD 15 ÁREA ESPECIAL Nº 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTABILIDADE ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : D R RABELO ME  
CF/DF : 07.379.083/001-43 CNPJ: 02.237.442/0001-81  
ENDEREÇO : QD 10 CL 08 LOJA 03 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CARLOS HENRIQUE VIEIRA DUARTE ME  
CF/DF : 07.379.198/001-00 CNPJ: 02.241.849/0001-82 ENDEREÇO : QD 09 CL 18 LOJA 06 SOBRADINHO-DFCONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDACF/DF : 07.379.215/001-00 CNPJ: 02.176.689/0001-35ENDEREÇO : QD 03 LOTE ESPECIAL 07 LJ 1ª SOBRADINHO-DFCONTADOR RESP : F J R STEINMÜLLER E CIA  
RAZÃO SOCIAL : LILIAN FERNANDES DA SILVA SOUZACF/DF : 07.379.387/001-74 CNPJ: 02.248.618/0001-09ENDEREÇO : QD 05 CL 02 LOJA 05 SOBRADINHO-DFCONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : L & A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA MECF/DF : 07.380.344/001-00 CNPJ: 02.290.440/0001-56ENDEREÇO : COND. IMP. DOS NOBRES CL MC 02 LT 18 LJ 01 SOBRADINHO-DFCONTADOR RESP : L H CONSULTORES ASSOC. LTDA  
RAZÃO SOCIAL : JJ SERRALHERIA COLONIAL LTDA MECF/DF : 07.380.706/001-73 CNPJ: 02.304.958/0001-00ENDEREÇO : QD 17 CL 18 LJ 02 SOBRADINHO-DFCONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : POLY ENXOVAIS E CONFECÇÕES LTDA ME  
CF/DF : 07.380.912/001-74 CNPJ: 02.313.004/0001-55  
ENDEREÇO : QD 08 BL 18 LT 14 LJ 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOC. S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : SIGILU'S CLUB EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS E DIVERSÕES LTDA  
CF/DF : 07.381.264/001-82 CNPJ: 02.329.044/0001-95  
ENDEREÇO : BR 020 KM 11 COND RURAL NOVA COLINA FRENTE SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : LOGOS CONTABIL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : CARLOS EDUARDO CUSTODIO ME  
CF/DF : 07.383.000/001-72 CNPJ: 02.412.103/0001-94  
ENDEREÇO : QD 10 CL 06 LOJA 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : BR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CF/DF : 07.385.190/001-71 CNPJ: 02.518.086/0001-74  
ENDEREÇO : ÁREA ESPECIAL P/ INDÚSTRIA Nº 11 LOTE 11 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA  
RAZÃO SOCIAL : RIO BRANCO CURSOS LTDA  
CF/DF : 07.386.276/001-76 CNPJ: 02.581.589/0001-94  
ENDEREÇO : QD 12 CL 07 SALAS 108/110 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MARCELO MARTINS DE CARVALHO  
RAZÃO SOCIAL : AUDIO SHOP LTDA ME  
CF/DF : 07.387.456/001-84 CNPJ: 02.646.624/0001-06  
ENDEREÇO : QD 05 LOTE 03 LOJA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : LEAL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
RAZÃO SOCIAL : JOSE RODRIGUES FERREIRA ME  
CF/DF : 07.387.831/001-69 CNPJ: 02.661.492/0001-91  
ENDEREÇO : QD 03 CL 04 LOJA 05 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CAT CONT. ASSIST. TÉCNICA LTDA  
RAZÃO SOCIAL : AP IMÓVEIS LTDA  
CF/DF : 07.389.521/001-60 CNPJ: 02.765.911/0001-35  
ENDEREÇO : QD 08 CL 22 LOTE 03 SALA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : MARDONEDES CAMELO CONSULTORIA E AUD. SC  
RAZÃO SOCIAL : SOBRAMAISS RECICLAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CF/DF : 07.389.602/001-60 CNPJ: 02.769.522/0001-88  
ENDEREÇO : QD 14 ÁREA ESPECIAL Nº 19 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : EPSON CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
RAZÃO SOCIAL : WELZEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CF/DF : 07.390.911/001-35 CNPJ: 02.840.856/0001-09  
ENDEREÇO : COND. JARDIM EUROPA QD 01 C/B LT 02 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : FJR STEINMULLER & CIA S/C  
RAZÃO SOCIAL : POINT SHOP LTDA ME  
CF/DF : 07.391.404/001-09 CNPJ: 02.865.180/0001-08  
ENDEREÇO : QD 14 CONJUNTO A/B CL 08 LJ 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : POLLO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME  
CF/DF : 07.392.258/001-01 CNPJ: 02.914.001/0001-77  
ENDEREÇO : QD 08 BL 18 LOTE 09 LOJA 01 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---  
RAZÃO SOCIAL : EG DE MACEDO JÚNIOR  
CF/DF : 07.392.909/001-82 CNPJ: 02.951.455/0001-18  
ENDEREÇO : AR 11 CONJ 01 LT 07 SETOR OESTE SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA  
RAZÃO SOCIAL : POTENCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
CF/DF : 07.393.977/001-13 CNPJ: 03.020.664/0001-00  
ENDEREÇO : QD 01 CL 21 LOJA 01SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA  
RAZÃO SOCIAL : M E DO N HOLANDA MERCADINHO MARIMAR ME  
CF/DF : 07.395.180/001-41 CNPJ: 03.094.408/0001-68  
ENDEREÇO : QD 17 CL 04 LOJAS 02/07 SOBRADINHO-DF  
CONTADOR RESP : ---

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## BANCO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de vigilância armada para a Agência Rio de Janeiro. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/091. Assinatura: 07.11.2000. Vigência: 12 (doze meses). Valor: R\$65.908,20. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/DESEG-020/2000. Processo: 297/2000.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA FINANCEIRA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 134/98

Processo: 082.016543/98 - Partes: FEDF em processo de extinção X ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S/A - Assinatura: 16.11.2000 - Vigência: 09.12.2000 - Objeto: Alteração da razão social da empresa MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC, para ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S/A. - Assinantes: p/ FEDF: Eurides Brito da Silva - p/ ERICSSON: Marcelo de Almeida.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/97

Processo: 082.011220/97 - Partes: FEDF em processo de extinção X AMERICEL S/A - Assinatura: 14.11.2000 - Vigência: 31.01.2001 - Objeto: Incluir na relação de localidades onde se acham instaladas Estações de Rádio Base do Sistema Móvel Celular, a área localizada na entrequadra 309/310 sul. O prazo de vigência do termo ora aditado ficará restrito a 31.01.2001. - Assinantes: p/ FEDF: Eurides Brito da Silva - p/ AMERICEL: Gunnar B. V. Vikberg e Roseli Schilagi.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE ABERTURA  
TOMADA DE PREÇOS 13/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de microfilmagem e cópia heliográfica, instalados nos próprios desta SE. Data de abertura : 06 de dezembro de 2000 às 10:00 horas. O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 Projeção "D" sala 110 telefone 348 5115, mediante a entrega de 5 disquetes de 3 1/2".

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para reconstrução de Escola Classe Assentamento Basevi, com 04 salas de aula a ser localizada no Núcleo Rural Basevi- Sobradinho/DF. Data de abertura : 07 de dezembro de 2000 às 10:00 horas. O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 Projeção "D" sala 110 telefone 348 5115, mediante a entrega de 5 disquetes de 3 1/2".

Brasília, 20 novembro de 2000  
ACHILLES DE SANTANA  
Presidente

## SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 30 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no artigo 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, reconvoça a Médica abaixo relacionada, de acordo com o Edital Normativo nº 11/99-FHDF DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, DODF nº 222 de 22.11.99, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, para comparecerem a NRM/GPA/DRH/SAO/SES, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, no dia abaixo discriminado para tratar de assunto relativo a sua nomeação.  
PEDIATRIA.

Maria Angélica de Carvalho Barbosa, 112º.

JOFRAN FREJAT

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 056/2000-SES. CONTRATANTES: INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA S/C e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Execução pela Contratada de serviços de cirurgia de catarata a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação Estadual da Campanha da Catarata, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, dentro dos limites quantitativos descritos na cláusula segunda do contrato supra. VALOR: Pelos serviços prestados no valor unitário de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) contabilizando o valor total de: R\$ 106.320,00 (cento e seis mil e trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0400.2145.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 FONTE DE RECURSO: 138. N.E. Nº: 03466/2000, emitida em 08.11.2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação de seu extrato no DODF e perdurará até 31.12.2000, podendo ser prorrogado a juízo das partes. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com base no Art. 25 "caput" e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.004350/2000-SES. SES e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 13.11.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: RENATO BRAZ DIAS. PELA COORDENADORIA ESTADUAL DA CAMPANHA DA CATARATA: Dr. BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA. TESTEMUNHAS: JOSÉ GARCIA RIBEIRO JUNIOR e SEBASTIÃO MOTA TEIXEIRA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE**

AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 49/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.009491/2000, objetivando a aquisição de metildopa com 500mg e outros, prevista para o dia 27/11/00, às 09:00horas, foi adiada SINE DIE face ao interesse da Administração.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

**TOMADAS DE PREÇOS**

EDITAL Nº TP/218/00 - PROC. 061.005113/00

Vencedora/Item/Valor

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA-01- R\$11.700,00

CRISTALIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA - 03- R\$ 22.220,00

EMS IND. FARM. LTDA - 04 - R\$ 1.600,00

IND. FARM. RIOQUIMICA LTDA -05- R\$ 11.100,00

LABS. B. BRAUN S/A -06- R\$ 86.720,00

RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MEDIC. LTDA -07- R\$ 5.148,00

UNICOM PRODS. HOSPS. LTDA -09- R\$ 29.520,00

PROMEDH PRODS. MED. HOSP. LTDA -10- R\$ 203.700,00

Desclassificada/Item

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - 02

LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 02

RECOMATH COM. MAT. HOSP. E MED. LTDA - 08

Obs: foi sugerido a revogação dos itens 02, 08.

Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 27/10/00, quanto a adjudicação do item 01.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 23/96**

PROCESSO Nº 101.000.225/96 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas no período de prorrogação, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor previstos no orçamento da contratante, para o exercício de 2000, e 50% (cinquenta por cento) estão previstos no orçamento do ano 2001. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da contratante referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08.122.0100.2150-0001, Natureza de Despesa: 34.90.39, Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial, após o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 27.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e OLÍMPIO KIYOTERU HANASHIRO, na qualidade de Sócio-Gerente da Empresa.

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 22/96**

PROCESSO Nº 101.000.225/96 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X RETIAMA - RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas no período de prorrogação, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor previstos no orçamento da contratante, para o exercício de 2000, e 50% (cinquenta por cento) estão previstos no orçamento do ano 2001. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da contratante referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08.122.0100.2150-0001, Natureza de Despesa: 34.9039, Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial, após o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 27.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS, na qualidade de Sócio-Gerente da Empresa.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 20/97**

PROCESSO: 000.017.686/97-68 Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 20/97, PARTES: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS/MJ e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Nona - Da VIGÊNCIA, do Convênio original. DA ALTERAÇÃO: A Cláusula Nona - Da Vigência, do Convênio original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presente convênio terá sua vigência contada a partir de 30/10/97 até 31/12/2000, já incluídos os 60 (sessenta) dias da prestação de contas, definida conforme o estabelecido no Artigo 110, parágrafo único da Lei nº 8666/93, e inciso III do Artigo 7º da IN nº 01/97/STN/ME. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento. DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Ministério da Justiça, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 dias daquela data. ASSINATURA: 31/08/2000. SIGNATÁRIOS: GILBERTO VERGNE SABOIA, Secretário de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 16/98**

PROCESSO: 101.001.752/97 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS e CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. OBJETO: Pror-

rogar o prazo de vigência do presente convênio até 31.12.2000; suplementar recursos no valor de R\$73.337,98 (setenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) para fazer face às despesas no período da prorrogação e alterar classificação funcional programática constante na Cláusula Quarta do Termo original para Programa de Trabalho: 08.243.0600.2663-0001, Natureza de Despesa: 345039, Fonte: 100. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2663.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 13.09.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social, PAULO CÉSAR CHAGAS, Diretor Geral do CEAJUR e RONAN BATISTA DE SOUZA, na qualidade de Presidente do ICS.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 14/99**

PROCESSO: 101.001.485/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X GRUPO FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$16.590,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e ADASMASTORA AMERICA DE ANDREAZZI, na qualidade de Presidenta da Entidade.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 15/99**

PROCESSO: 101.001.374/99 PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA DA CRIANÇA PAO DE SANTO ANTONIO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 30/11/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000 no Programa de Trabalho: 08243060027230001; Natureza da Despesa: 345039; Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA HELENA DE DEUS, na qualidade de Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 16/99**

PROCESSO: 101.001.321/99. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ - CANESPE. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 31/10/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 30.612,50 (trinta mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. DOS RECURSOS - Os recursos necessários para fazer face a suplementação de trata o presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas às Naturezas das Despesas: 345039, Fonte: 100, no programa de trabalho: 08.243.0600.2723.0001. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua publicação. ASSINATURA: 29.09.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA, na qualidade de Procuradora da Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 16/99**

PROCESSO: 101.001.321/99. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ - CANESPE. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 30/11/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. DOS RECURSOS - Os recursos necessários para fazer face a suplementação de trata o presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas às Naturezas das Despesas: 345039, Fonte: 100, no programa de trabalho: 08.243.0600.2723.0001. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua publicação. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA, na qualidade de Procuradora da Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 20/99**

PROCESSO: 101.001.458/99 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 30/11/2000 e suplementar recursos no valor de R\$23.700,00 (vinte e três mil, setecentos reais). DOS RECURSOS: estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000 no Programa de Trabalho: 08.243.0600.2723.0001; Natureza da Despesa: 34.50.39; Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARELZE DI LAURO RIGUEIRA, na qualidade de Vice-Presidenta da Entidade.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 18/99**

PROCESSO: 101.001.379/99. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 30/11/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. DOS RECURSOS - Os recursos necessários para fazer face a suplementação de trata o presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas às Naturezas das Despesas: 345039, Fonte: 100, no programa de trabalho: 08243.0600.2723.0001. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia deste

Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua publicação. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 21/99

PROCESSO: 101.001.385/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 30/11/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08243060027230001; Natureza da Despesa: 345039; Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e DULCE MARIA DE MIRANDA LOBATO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 26/99

PROCESSO: 101.001.485/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$25.477,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DE LIMA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 30/99

PROCESSO: 101.001.377/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CRECHE MEDALHA MILAGROSA OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e TEREZINHA DO MENINO JESUS PAIVA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 24/99

PROCESSO N.º 101.001.454/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR - CRECHE IRMÃ ELVIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e JORGE CAUHY JÚNIOR, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 31/99

PROCESSO N.º 101.001.410/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Na Imprensa Oficial após será providenciado o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e DELVA DO CARMO LORENCINI, na qualidade de Diretora do Instituto.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 32/99

PROCESSO 101.001.443/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AFMA AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais), para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA LIMA DA SILVA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 32/99

PROCESSO 101.001.443/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AFMA AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 31.10.2000 e suplementar recursos no valor de R\$18.367,50 (dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Os

recursos necessários para fazer face a suplementação de que trata o presente Termo, estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100, os quais serão empenhados mediante liberação de cotas, conforme previsto nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 29.09.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA JOSE DE SOUZA, na qualidade de Presidenta.

(\* )Replicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 218 de 16/11/2000, pág. 59.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 37/99

PROCESSO: 101.001.460/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 7.702,50 (sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos) para fazer face às despesas no período prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08243060027230001; Natureza da Despesa: 345039; Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e UBEVALDO MARTINS FERNANDES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 41/99

PROCESSO: 101.001.376/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA DO PEQUENO POLEGAR. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$14.220,00 (catorze mil, duzentos e vinte reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e JULIA MARIA PASSARINHO CHAVES, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 45/99

PROCESSO N.º 101.001.448/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$10.546,50 (dez mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Os recursos necessários para fazer face a suplementação de que trata o presente Termo, estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100, os quais serão empenhados mediante liberação de cotas, conforme previsto nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e FLORA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 36/99

PROCESSO: 101.001.353/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE LIVIA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 31.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA DE LOURDES CARDOSO BARBOSA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 48/99

PROCESSO: 101.001.449/99 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 30/11/2000 e suplementar recursos no valor de R\$10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000 no Programa de Trabalho: 08.243.0600.2723.0001; Natureza da Despesa: 34.50.39; Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MOACIR CARDOSO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 50/99

PROCESSO: 101.001.468/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CRECHE VOVÓ DIVINA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e RONAN BATISTA DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 1/2000

PROCESSO: 101.000.049/2000 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X EDEN - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 30.11.2000 e suplementar recursos no valor de R\$7.110,00 (sete mil, cento e dez reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2723.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e HAIDÉE DE SOUZA NEVES, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 2/2000

PROCESSO: 101.001.355/99; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO; OBJETO: Finalidade de alterar o plano de aplicação, conforme fls. 144 do processo em epígrafe e prorrogar o prazo da vigência até 31/12/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 16.310,18 (dezesseis mil, trezentos e dez reais e dezoito centavos); para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08243030026580001; Natureza da despesa: 345039; Fonte: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31/10/2000.; SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e CIRO HELENO SILVANO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 4/2000

PROCESSO: 101.001.485/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 31.12.2000 e suplementar recursos no valor de R\$40.260,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais) para fazer face às despesas no período da prorrogação. DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2722.0001, Natureza da Despesa 345039, Fonte 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação, na Imprensa Oficial e o registro de instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 31.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N.º 05/2000

PROCESSO: 101.000.058/2000 PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade suplementar recursos no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para fazer face às despesas no período da prorrogação e alterar Plano de Trabalho, incluindo o desenvolvimento de atividades profissionalizantes nas Oficinas do CAJE, através do Projeto Técnico Agentes Jovens de Desenvolvimento Social e Humano, bem como a contratação de mais 12 (doze) instrutores para sua operacionalização. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 26.09.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e PEDRO BENÍCIO FERREIRA LOPES, na qualidade de Procurador do Presidente da Entidade. Secretário

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
OBRASCOMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2000

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de acordo com o Editais Normativos nºs 1-A/96-UnB, 1-B/96-UnB, 1-C/96-UnB de 04.09.1996 publicados no DODF de 05.09.1996 e Edital 096/97-IDR de 02/09/97 publicado no DODF de 03/09/97 e Editais de Resultados Final nº 1-A/97-UnB de 15.01.1997 publicado no DODF de 16.01.97, 4-B/97-UnB de 28.01.97 publicado no DODF de 29/01/97, 6-C/97 de 13/02/97 publicado no DODF de 14.02.97, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, destinado a preencher as vagas criadas nos termos dos processos nºs 112.010.717/95 e 112.002.373/96, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a contar da publicação deste edital no DODF, sob pena de decair do direito à contratação.

NOME	EMPREGO
Cláudia Thereza Rocha Tolentino	Assistente Administrativo
Rosana Angélica Almeida	Auxiliar de Administração
Francisco Carlos Sousa da Silva *	Apontador de Obras

\*candidato reconvocato.

Brasília, 16 de novembro de 2000  
ELMAR LUIZ KOENIGKAN  
DIRETOR PRESIDENTE

## AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que REQUEREU à SUMAM/SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de duplicação da L 3 Norte - Brasília/DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 16 de novembro de 2000  
ELMAR LUIZ KOENIGKAN  
Diretor Presidente

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que receberá até às 16:00 horas do dia 06/12/2000, os invólucros contendo as Propostas Comerciais relativas a TPS 012/2000-CEB, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de iluminação cênica na árvore metálica de natal, no canteiro central do Eixo Monumental. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais). Demais informações através do telefone 325-2953 e do fax 225-3549.

Brasília-DF, 17 de Novembro de 2000  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Comissão Permanente de Licitações/CPL  
Presidente

EDITAL PARA SELEÇÃO DE SÓCIO ESTRATÉGICO PARA ASSOCIAR-SE À CEBPAR NO  
CAPITAL SOCIAL DA CAPITAL TELECOM S.A.  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CEB Participações S.A. - CEBPar, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, com sede no SGAS/Sul, Quadra 904, Conjunto "A", Parte, Bloco "B", sala 21, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.682.014/0001-20, doravante denominada CEBPar, com o apoio da sua controladora CEB, conforme Aviso de Edital, publicado em 29.06.2000, torna público que, atendendo solicitação de participante habilitado na fase preliminar, resolve alterar o cronograma vigente, mediante a fixação de novos prazos para os seguintes eventos:  
20/12/2000 P Entrega das garantias financeiras na CBLC até às 18:00 horas  
21/12/2000 P Divulgação definitiva dos participantes habilitados pela CBLC.  
P Realização do leilão na BVRJ, às 10:00 horas, e divulgação do resultado.  
30/01/2001 P No caso de um vencedor ser um consórcio, apresentação até às 14:00 horas, à CBLC, dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico, que, por sua vez, integralizará o aumento do capital social da CAPITAL TELECOM.  
P Apresentação dos nomes e respectivas qualificações para eleição dos membros do Conselho de Administração da CAPITAL TELECOM.  
31/01/2001 P Substituição da garantia financeira por cheques(s) perante a CBLC, referente à primeira parcela da integralização do aumento de capital da CAPITAL TELECOM. O participante vencedor deverá apresentar garantia ao menos igual ao valor remanescente do lance vencedor líquido, nos termos do EDITAL.  
P Apresentação dos recibos de pagamentos a que se referem as Cláusulas 4.1. e 4.2 do EDITAL.  
02/02/2001 P Transferência das ações da BVEI para o SÓCIO ESTRATÉGICO.  
P Assinatura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da CAPITAL TELECOM, deliberando, dentre outros, sobre o aumento do seu capital social, representando pela emissão de 25.000 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.  
P Celebração do ACORDO DE ACIONISTAS entre a CEBPAR e o SÓCIO ESTRATÉGICO.  
P Assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração da CAPITAL TELECOM para eleição da Diretoria.

## À DIRETORIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERALAVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2000

Objeto: BR - 040 Pavimentação de rodovia, trecho: ligação do acesso à cidade de Santa Maria e à avenida alagado e adequação do trecho.  
Nova Data da Abertura: 22-12-2000 às 09:00 h

## CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

Objeto: DF-025(EPDB) obras de pavimentação, drenagem e obras complementares, trecho: interseção da DF-025(EPDB) com a DF-047(EPAR) balão do aeroporto  
Data da Abertura: 22-12-2000 às 15:00  
OBS: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos editais.  
Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 20 de novembro de 2000  
CELIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2000  
PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO Nº: 050.000.259/2000 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 003/2000 - SSP. OBJETO: Execução de reforma no Centro de Internamento e Reeducação I da Secretaria de Segurança Pública do DF, conforme Caderno de Especificações e Projetos, consoante especifica a Tomada de Preços nº 003/2000 - SSP (fls. 115 a 135) e a Proposta da Contratada (fls. 507 a 512), que passam a integrar o presente Termo. VALOR: 163.318,11 (cento e sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101, PROGRAMA DE TRABALHO: 06421260017730002. NATUREZA DA DESPESA: 45.90.51. FONTE DE RECURSO: 100000000. NE Nº: 2000NE01050, emitida em 01/11/2000. VALOR: R\$ 163.318,11. EVENTO: 400091. MODALIDADE: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de publicação de seu extrato no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: o prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos e contará a partir do quinto dia útil do recebimento da ordem de serviço pelo contratante. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Concluída a obra, a contratada dará ciência à con-

tratante, por escrito, para que dentro de 15 (quinze) dias da comunicação, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização promova o seu recebimento mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes. As pendências anotadas terão prazo não superior a 30 (trinta) dias para serem sanadas. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, a obra será recebida definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que fique comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: PAULO ROBERTO M. DA SILVA, na qualidade de Diretor.

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 050.000.260/2000 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x FABRO CONSTRUTORA LTDA. FO Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal torna sem efeito a publicação do extrato do contrato nº 026/2000-SSP, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 216, página 36, do dia 13/11/2000, tendo em vista já ter sido publicado no DODF nº 211, página 49, do dia 06/11/2000.

BRASÍLIA-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 2000  
ATHOS COSTA DE FARIA  
Secretário

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Tomada de Preços supracitada, para prestação de serviços de radiologia intervencionista em geral, anteriormente marcada para 30/11/2000, às 15:00 horas, fica prorrogada para o dia 07/12/2000, às 15:00 horas, por interesse administrativa. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2000  
JOSELINO LOPES RAMALHO - TC QOPM  
Presidente

## SECRETARIA DE CULTURA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2000

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 179/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa DELL'ARTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; Processo I50.001292/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta, item III e incluir o item I-A na Cláusula Quinta, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: III) A CESSIONÁRIA está obrigada a recolher 5% (CINCO POR CENTO) da renda bruta da bilheteria, ficando isenta de tal percentual, sobre a cota de 400 (QUATROCENTOS) ingressos/cortesia a ser retirada pela mesma.; CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: I-A) Obriga-se a CESSIONÁRIA a cumprir a contrapartida apresentada às folhas 56, 57 e 58 do processo acima mencionado.; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de novembro de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ADRIANA DOS SANTOS PEIXOTO, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EDITAL Nº 488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 345, de 22 de agosto de 2.000, publicado no DODF nº 164, de 22 de agosto de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
REI TINTAS DF LTDA ME	QD. 03 CJ. G LT. 05	QD. 03 CJ. C LT. 22

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação da empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.002.398/2000	ERICA ADRIANA AMORIM CZEKE ME	QD. 15 CJ. 05 LT. 08

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 490, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação das empresas com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cujas cartas-consulta foram acolhidas pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para a Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte de Ceilândia, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.001.431/2000	GILSON ALVES DE SOUSA ME	QD. 03 CJ.G LT. 06
160.001.427/2000	JOSÉ ROBERTO COSTA ME	QD. 03 CJ.G LT. 10

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação das empresas com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cujas cartas-consulta foram acolhidas pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.001.887/2000	ISAAC NAVES DE OLIVEIRA	QD. 02 LT. 27
160.003.235/2000	LEDA A DE F. FABER NAVES ME	QD. 01 LT. 23

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 492, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 125, de 09 de agosto de 1.999, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 1.999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
Itelb - Indústrias e Serviços LTDA	Conjunto 05, Lotes 02 e 03	Trecho 01, Conjunto 05, Lotes 02 e 03

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 493, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujos endereços constante no Edital nº 215 de 03 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 1999, foram alterados na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
BITAR COM. E CONF. DE VELAS ARTESANAIS LTDA	QD. 600 CJ. 02 LT. 16	QD. 402 CJ. 03 LT. 22
EMIVAL ANTÔNIO DE LIMA ME	QD. 400 CJ. 02 LT. 29	QD. 200 CJ. 05 LT. 23
NELSON PEREIRA DE SOUSA LANCHES ME	QD. 402 CJ. 04 LT. 04	QD. 200 CJ. 05 LT. 19
RAIMUNDO NONATO DA MOTA ME	QD. 200 CJ. 02 LT. 02	QD. 402 CJ. 04 LT. 18

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 494, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital de Retificação nº 163, de 14 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 1999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	CJ. 11 LT. 08 DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KUBST-CHECK	TR. 01 CJ.11 LTS 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KUBSTCHECK

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 495, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 468 de 08 de novembro de 2.000, publicado no DODF nº 219, de 17 de novembro de 2000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
SANTA BÁRBARA PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	TR. 05 CJ. 12 LT. 09	TR. 01 CJ. 03 LT. 19

LAZARO MARQUES NETO

#### EDITAL Nº 496, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação das empresas com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cujas cartas-consulta foram acolhidas pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para a Área de Desenvolvimento Econômico de Recanto das Emas, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO				
160.002.282/1999	ADRIANA NOVAES CUNHA ME	Qd.	402	Cj.	3	Lt. 7
160.004.184/1999	AGROPECUÁRIA AGROMAT LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 19
160.002.278/1999	AGROPECUÁRIA RECANTO DOS ANIMAIS LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 18
160.003.796/1999	ALAN ALINHAM. DE SUSP. DE VEÍCULOS LTDA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 22
160.002.234/1999	ALUIZIO DE OLIVEIRA ME	Qd.	400	Cj.	1	Lt. 4
160.000.037/2000	ANA CRISTINA DANTAS BARBOSA GONÇALVES ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 9
160.002.186/1999	ANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 3
160.002.252/1999	ANTILHON MOTA DA SILVA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 15
160.000.260/2000	ANTÔNIA LIZETE DE AGUIAR ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 14
160.001.288/1999	ANTÔNIO AIRTON RODRIGUES LEITÃO ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 15
160.001.505/1999	ANTÔNIO GARCEZ DA COSTA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 24
160.000.014/2000	ARASAN MAT. PARA CONST. LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 21
160.002.177/1999	AUTO ESCOLA ORCA LTDA	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 21
160.003.797/1999	AUTO MECÂNICA PEIXOTO LTDA	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 12
160.001.593/1999	AUTO MECÂNICA SATURNO LTDA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 13
160.002.136/1999	AUTO PEÇAS REI DOS CINTOS DE SEG. LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 23
160.000.026/2000	BAR DISTRIBUIDORA E LANCHONETE GOIAS LTDA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 18
160.000.017/2000	BAR E MERCEARIA VEIGA LTDA ME	Qd.	400	Cj.	5	Lt. 3
160.000.029/2000	BBB ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 9
160.001.265/1999	BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Qd.	402	Cj.	3	Lt. 5
160.001.280/1999	BRASIL HOTÉIS CLUBE LTDA ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 14
160.001.600/1999	C. B. S. SOUTO ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 10
160.000.039/1999	C. J. P. JACOMES DE SOUZA ME	Qd.	600	Cj.	3	Lt. 14
160.000.015/2000	CARAJÁS AUTO PEÇAS E SERV. LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 25
160.000.032/2000	CARTER JIMMY SOARES TEIXEIRA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 22
160.000.012/2000	CELINA AMADO AIRES ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 10
160.003.652/1999	CENTRO ODONTOLÓGICO JORQUEIRA LTDA	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 12
160.002.249/1999	CIRCO FLÁVIO VIEIRA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 20
160.000.020/2000	COEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 2
160.001.564/1999	COMANDO AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	600	Cj.	6	Lt. 4
160.003.739/1999	COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS LTDA	Qd.	600	Cj.	6	Lt. 5
160.003.580/1999	COMERCIAL DE ALIM. SOUSA E ANDRADE LTDA ME	Qd.	400	Cj.	5	Lt. 5
160.000.027/2000	COMERCIAL MUNIQUE DE ALIMENTOS LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 12
160.002.237/1999	CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO NASCIMENTO ME	Qd.	600	Cj.	3	Lt. 22
160.004.101/1999	CRISTARA COSMÉTICOS LTDA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 11
160.001.694/1999	D J DE NASCIMENTO ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 4
160.002.222/1999	DALL TURISMO ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 6
160.002.144/1999	DANIEL ALVES PAIVA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 3
160.002.248/1999	DENISE MARIA GALENO ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 2
160.001.588/1999	DEUSDETE DE SOUSA ROCHA DE AQUINO ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 2
160.002.178/1999	DEVILTO ANTÔNIO DA SILVA MERCADO ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 22
160.003.757/1999	DIPELE COSMÉTICOS LTDA ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 15
160.002.487/1999	DOMINGOS CRISTOVAM DE BARROS ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 6
160.002.259/1999	E PEREIRA DE ARAÚJO SOUZA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 22
160.002.147/1999	EDMILSON DE SOUZA LIMA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 7
160.001.277/1999	ELIANE PORTO DE OLIVEIRA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 4
160.001.276/1999	EMILDO SOUSA ELETRODOMÉSTICOS ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 11
160.001.633/1999	ETEVALDO RAMOS DE OLIVEIRA PEÇAS ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 5
160.000.013/2000	EUNICE ALMEIDA DE SOUZA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 14
160.002.227/1999	F CONRADO DOS SANTOS BAR ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 5
160.001.586/1999	F. S. ALINHAMENTOS SUSPENSÃO LTDA	Qd.	402	Cj.	3	Lt. 4
160.002.203/1999	FELICIANO PÉREIRA DOS SANTOS ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 3
160.002.840/1999	FERBRASLAN FERRAGENS BRASIL E LANT. LTDA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 6
160.002.630/1999	FRANCISCA FLORENCIA DO CARMO ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 4
160.002.350/1999	FRANCISCO CARLEONE COSTA LIMA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 28
160.001.578/1999	GILBERTO GOMES ME	Qd.	402	Cj.	3	Lt. 2
160.000.063/2000	GILMAR PEREIRA DE CASTRO ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 7
160.001.569/1999	GOLD'S GYM LTDA	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 13
160.004.105/1999	ISMIRENE BATISTA DOS SANTOS SENA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 8
160.001.587/1999	J DE OLIVEIRA FIGUEIREDO UTILIDADES DO LAR ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 1
160.000.033/2000	J DOS SANTOS BORGES MECÂNICA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 24
160.000.035/2000	J. A. COM. DE ALIMENTOS IRMÃOS COSTA LTDA ME	Qd.	400	Cj.	5	Lt. 4
160.001.513/1999	JAIMINA AGUIAR DA SILVA ME	Qd.	400	Cj.	2	Lt. 7
160.003.657/1999	JERONIMO MARRA DA SILVA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 21
160.000.030/2000	JHC VÍDEO LOCADORA LTDA ME	Qd.	200	Cj.	5	Lt. 34
160.002.628/1999	JIRLÂNDIA GALVÃO DOS SANTOS MOURA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 13
160.002.188/1999	JOÃO MONTEIRO MENDES ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 2
160.002.261/1999	JOSÉ CARLOS SANTOS DE JESUS ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 1
160.002.176/1999	JOSÉ WILSON DOMINGUES E CIA LTDA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 15
160.002.148/1999	KÁTIA COSTA DA SILVA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 27
160.002.293/1999	L BORGES DE OLIVEIRA MECÂNICA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 10
160.001.565/1999	LATAS LESTE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	Qd.	600	Cj.	6	Lt. 3
160.000.243/2000	LIANI DA SILVA TEIXEIRA ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 17

160.003.686/1999	LILIAN APARECIDA PEREIRA DAS CHAGAS	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 26
160.001.524/1999	LJ PEÇAS E SERV. LTDA ME	Qd.	400	Cj.	5	Lt. 2
160.001.617/1999	M J TAVOLARO RODRIGUES ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 5
160.002.235/1999	M. E MENDES RECANTO MATERIAIS PARA CONST. LTDA	Qd.	600	Cj.	2	Lt. 40
160.002.137/1999	M. J. DE LACERDA MÓVEIS ME	Qd.	400	Cj.	5	Lt. 1
160.002.213/1999	M. M. DE SOUSA SILVA MERCADO ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 14
160.001.316/1999	MADEMIL COM. DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA ME	Qd.	402	Cj.	3	Lt. 6
160.001.640/1999	MAGNALDO JANSEN DE SOUSA LANT. E PINTURA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 9
160.002.231/1999	MÁRCIA BEATRIZ LOIOLA SIQUEIRA ME	Qd.	200	Cj.	1	Lt. 26
160.000.010/2000	MARIA DE FÁTIMA SOARES SANTOS ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 7
160.000.022/2000	MARIA DE JESUS MARQUES DE SOUSA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 1
160.002.255/1999	MARIA DIVINA DE PAULA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 23
160.003.783/1999	MARIA IVONETE DE SOUSA VIANA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 8
160.001.504/1999	MARINALVA MARIA DE ARAÚJO ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 17
160.002.216/1999	MARLENE GOMES DA ROCHA ME	Qd.	200	Cj.	3	Lt. 9
160.002.239/1999	MILENA NETO CARNEIRO ME	Qd.	402	Cj.	4	Lt. 9
160.000.021/2000	MINI MERCADO RECANTÃO LTDA ME	Qd.	600	Cj.	3	Lt. 30
160.000.023/2000	N. S. NOLETO ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 11
160.003.787/1999	NAIR GOMES DOS SANTOS ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 20
160.001.507/1999	NEUSA ANA DE PAULA DA SILVA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 21
160.002.140/1999	PANIFICADORA DUDIA LTDA ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 4
160.000.220/2000	PEDRO PROFETA NOGUEIRA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 17
160.003.684/1999	PETRONILHA RODRIGUES DE OLIVEIRA ME	Qd.	402	Cj.	4	Lt. 15
160.002.182/1999	PIT CAR LAV. E LUBRIFICAÇÃO LTDA ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 9
160.001.500/1999	PONTO CERTO AUTO MECÂNICA ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 15
160.000.036/2000	R DOS SANTOS TORNEADORA MARANHÃO ME	Qd.	400	Cj.	3	Lt. 16
160.001.553/1999	R N DOS SANTOS MECÂNICA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 16
160.001.544/1999	R. FERREIRA PORTO ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 12
160.002.220/1999	RESTAURANTE E LANCHONETE PLAZA LTDA	Qd.	400	Cj.	1	Lt. 3
160.002.141/1999	RESTAURANTE SELF-SERVICE APETITOSO LTDA	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 3
160.000.024/2000	RITA RODRIGUES RIBEIRO ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 8
160.001.695/1999	RURAL AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	600	Cj.	6	Lt. 7
160.000.038/2000	S DOS REIS SILVA MECÂNICA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 18
160.001.518/1999	S. C. DE SOUZA ME	Qd.	402	Cj.	3	Lt. 8
160.001.203/1999	SAV. COM. DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA ME	Qd.	600	Cj.	2	Lt. 41
160.001.705/1999	SILCON CONTABILIDADE LTDA	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 25
160.000.025/2000	SILVA E AIRES CONFECÇÕES E ALFAIATARIA LTDA	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 17
160.001.626/1999	SÍLVIO CUNHA DA SILVA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 19
160.001.526/1999	SOLUÇÃO IND. QUÍMICA LTDA ME	Qd.	402	Cj.	2	Lt. 13
160.001.608/1999	SOS ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 8
160.003.659/1999	TAGUA TELAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME	Qd.	600	Cj.	6	Lt. 2
160.003.802/1999	THEÓFILO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 20
160.001.314/1999	TRANPOLIM VÍDEO LOCADORA LTDA ME	Qd.	400	Cj.	4	Lt. 18
160.001.581/1999	VALDE LOPES MOITINHO ME	Qd.	402	Cj.	1	Lt. 26
160.002.146/1999	VALDIVINA VENANCIA DA SILVA ME	Qd.	200	Cj.	4	Lt. 16
160.002.195/1999	VERA LÚCIA DE ABREU ME	Qd.	600	Cj.	4	Lt. 13
160.002.211/1999	VITÓRIA FERNANDES MORAIS ME	Qd.	402	Cj.	5	Lt. 9
160.002.272/1999	WILSON JOSÉ NASCIMENTO ME	Qd.	400	Cj.	6	Lt. 13

LAZARO MARQUES NETO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato n.º 5850. ASS.: 20/11/2000. PROCESSO: 92.000365/99. PARTES: CAESB X DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA. OBJETO: Altera a Cláusula Quinta (Reajustamento). A cláusula Quinta do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: 5.1 - Em período inferior 0 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o S 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 1750-46 de 13/01/99, publicada no DOU, edições de 14/01/99. 5.2 - Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos poderão ser reajustados e os índices adotados serão: IGP-DI-Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 02, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, para pessoal; IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - Coluna 07, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, para veículos e equipamentos. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA: Gilnei Machado.

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 049/2.000-CAESB, tipo de licitação: menor preço, processo n.º 00092.004.251/2.000 para aquisição de cimento comum CP II - F - Classe 32 (fabricado conforme NBR 11578 da ABNT), embalado em saco de 50kg, por item cotado, da forma que se segue: 3 IRMAOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA vencedora do item 01 (único) com o valor total de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais).

Brasília, 20 de novembro de 2000  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.003.868/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1129/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e CLM-Construções e Comércio Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 04, Quadra 14 - SCIA - Guarã-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.343,00 (um mil e trezentos e quarenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 16.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Eustáquio de Oliveira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 111.000.450/2000. ESPÉCIE: Contrato nº 1131/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Thyssen Sûr S/A Elevadores e Tecnologia. OBJETO: os serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 03 (três) elevadores da marca SUR, instalados no Edifício Sede da TERRACAP. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: conforme Edital de Licitação mediante Tomada de Preços nº 011/2000, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.2719.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Classificação Econômica 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 349030 - Material de Consumo, conforme Notas de Empenho nºs 710 e 711, datadas de 04.10.2000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado até o limite de prazo a que alude o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23.10.2000. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, Jurandir dos Santos Ribeiro e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Fernando José Fonseca Nunes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE EDITAL Nº 12/2000-IMÓVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 22 DE DEZEMBRO DE 2000, para venda de lotes destinados a Comércio em geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais Cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital 12/2000-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A., nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 21.12.2000, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 22.12.2000, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: 0800.612007, (061) 344.5767, 342.1825, 343.1834 ou Telefone/FAX: 342.2022, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário comercial.

Brasília, 20 de novembro de 2000  
GERALDO RODRIGUES SOARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMÓVEIS  
Presidente

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

#### AVISOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Concorrência nº:001/2000, às 15h do dia 21/12/2000. Edital a disposição na sala da CPL/SEL-DF, no Estádio de Futebol Mané Garrincha, Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no horário de 14h às 18h30min.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Concorrência nº:002/2000, às 15h do dia 22/12/2000. Edital a disposição na sala da CPL/SEL-DF, no Estádio de Futebol Mané Garrincha, Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no horário de 14h às 18h30min.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2000  
MARISE SANT'ANNA CARVALHO  
Presidente

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2000

Processo nº 240.000.898/2000, de 13/10/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. OBJETO: Fornecimento de Cestas básicas para o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - PRÓ-FAMÍLIA - VALOR: R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 08244150026290001; Natureza da Despesa: 349030; Fonte de Recursos: 100, sendo

empenhada a importância inicial de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00851, emitida em 17/11/2000, sob o evento 400091, modalidade Estimativo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2000. VIGÊNCIA: de 17/11/2000 até 31/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2000

Processo nº 240.000.923/2000, de 13/10/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. OBJETO: Fornecimento de pão para o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - PRO-FAMÍLIA - VALOR: R\$ 1.346.865,52 (hum milhão trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 08243150026310001; Natureza da Despesa: 349030 e 349039, respectivamente; Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada a importância de R\$ 1.346.865,52 (hum milhão trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Notas de Empenho nº 2000NE00849 (aquisição de pães), emitida em 17/11/2000, no valor de R\$ 1.258.400,00 (hum milhão duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) e Nota de Empenho nº 2000NE00850 (pagamento de encargos), emitida em 17/11/2000, no valor de R\$ 88.465,52 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ambos sob o evento 400091, modalidade Estimativo, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2000. VIGÊNCIA: de 17/11/2000 até 31/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 111/2000

PROCESSO Nº 020.003.081/2000 - PARTES: DF/PRG X MANOEL DE ASSIS MEDEIROS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 1.640,36 UFIR's. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 10/11/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e MANOEL DE ASSIS MEDEIROS, Beneficiário.

#### EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 112/2000

PROCESSO Nº 030.006.947/98 - PARTES: DF/PRG X IJUCÉLIA COSTA LIMA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 09/11/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e IJUCÉLIA COSTA LIMA, Beneficiária.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 30/2000

Objeto: manutenção com fornecimento de peças em veículos GM, VW e Fiat. Recebimento dos envelopes: 29/11/2000 às 15 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 17 de novembro de 2000  
HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
Chefe

### Ineditoriais

#### ASA ALIMENTOS LTDA

#### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IE-MA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO dos POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, por 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias, para o empreendimento/atividade: Fábrica de Ração, no local: Núcleo Rural do Monjolo, Lotes 10 e 10 A - Recanto das Emas-DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Aroldo Silva Amorim, Sócio.

DAR 5968/00

### ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, a renovação da licença de operação para a estação de tratamento de esgotos do Centro de Apoio ao Grande Incapacitado Físico, localizado no: SHIN Trecho 13 Lote "C" Lago Norte/DF Processo nº 191.000.139/97. Walmir Gonsales Bulhon - Coordenador Administrativo Financeiro.

DAR 5927/00

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
193



**POLÍCIA**  
190



**PRONTO-SOCORRO**  
192



**DEFESA CIVIL**  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
353-7373



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
1408



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
1401



**DISQUE DETRAN**  
1514



**PROCON**  
1512



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
156



**POLÍCIA CIVIL**  
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
195



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
196



**SOS CRIANÇA**  
1407



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
1517



**OUVIDORIA**  
0800 611516



**DISQUE-DENÚNCIA**  
323-8855



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

### Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
**193**



**POLÍCIA**  
**190**



**PRONTO-SOCORRO**  
**192**



**DEFESA CIVIL**  
**321-1366**

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
**353-7373**



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
**1408**



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
**1401**



**DISQUE DETRAN**  
**1514**



**PROCON**  
**1512**



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
**156**



**POLÍCIA CIVIL**  
**147**



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
**327-4424**



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
**195**



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
**196**



**SOS CRIANÇA**  
**1407**



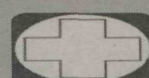
**TRANSPORTES COLETIVOS**  
**1517**



**OUVIDORIA**  
**0800 611516**



**DISQUE-DENÚNCIA**  
**323-8855**



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111
<b>Cidades-satélites</b>	
Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700